

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)**Recurso 9002129-42.2019.8.23.0000 ☆ - (0 dia(s) em tramitação)**

Relator:

Classe Processual: 202 - Agravo de Instrumento

Assunto Principal:

Materia:

Nível de Sigilo: Público

Árvore Processual: Processo: 0831659-84.2019.8.23.0010 - Procedimento Ordinário

Recurso: 9002129-42.2019.8.23.0000 - Agravo de Instrumento

Dados do Recurso	Partes	Movimentações	Movimentações no 1º Grau	Apensamentos	Ações Vinculadas																																						
<b>Realces</b>																																											
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória																																											
<b>Filtros</b>																																											
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Juiz Recursal <input type="checkbox"/> Membro do MP/Delegado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>																																											
1 registro(s) encontrado(s), exibido de 1 até 1																																											
<table border="1"><thead><tr><th>Seq.</th><th>Data</th><th>Evento</th><th>Movimentado Por</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>30/10/2019 17:17:02</td><td><b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b></td><td>JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b></td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.1 Arquivo: Petição</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,</td><td>2656546AGRAVODEINSTRUMENTO001.pdf 2656546AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo021.pdf 2656546AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo022.pdf 2656546AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo03.pdf 2656546AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo04.pdf</td><td>Público</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.2 Arquivo: DOCS 1- PART 1</td><td></td><td></td><td>Público</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.3 Arquivo: DOCS 1- PART 2</td><td></td><td></td><td>Público</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.4 Arquivo: DOCS2</td><td></td><td></td><td>Público</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.5 Arquivo: DOCS3</td><td></td><td></td><td>Público</td></tr></tbody></table>						Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	1	30/10/2019 17:17:02	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>			1.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2656546AGRAVODEINSTRUMENTO001.pdf 2656546AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo021.pdf 2656546AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo022.pdf 2656546AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo03.pdf 2656546AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo04.pdf	Público			1.2 Arquivo: DOCS 1- PART 1			Público			1.3 Arquivo: DOCS 1- PART 2			Público			1.4 Arquivo: DOCS2			Público			1.5 Arquivo: DOCS3			Público
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por																																								
1	30/10/2019 17:17:02	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>																																								
		1.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2656546AGRAVODEINSTRUMENTO001.pdf 2656546AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo021.pdf 2656546AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo022.pdf 2656546AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo03.pdf 2656546AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo04.pdf	Público																																						
		1.2 Arquivo: DOCS 1- PART 1			Público																																						
		1.3 Arquivo: DOCS 1- PART 2			Público																																						
		1.4 Arquivo: DOCS2			Público																																						
		1.5 Arquivo: DOCS3			Público																																						

Calendário do i... FAZ - Sp - Advoga... Mensagens

Controle de docum... Controle de docum... Audiências

Projudi - P... X upload.do

Controle de docum... Baixar o arquiv...

<https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>

90%



Pesquisar


[Mais visitados](#) [Primeiros passos](#) [WhatsApp](#) [Roraima Energia](#) [PROJUDI](#) <http://www.drcalc.net...> [upload.do](#) [Análise médico docu...](#) [Microsoft Word - 1250...](#) [Microsoft Word - 2578...](#)

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima



Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Usuário: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Atribuição: Procurador (joao.pgf) Data: 30/10/2019 17:17 Expira em: 60 min

 Processo
 Histórico
 Ajuda
 Sair

Dados registrados com sucesso!

Recurso	# 9002129-42.2019.8.23.0000		
Data do Cadastro	30/10/2019 às 17:17:02		Cadastrado Por <b>JOÃO ALVES BARBOSA FILHO</b>
Processo	# 0831659-84.2019.8.23.0010 Juízo: 4ª Vara Civil		Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Agravante	Nome Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	RG	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
	Endereço: Rua Senador Dantas, 74 Complemento: 5º andar Bairro: Centro Cidade: RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20.031-205		
Agravado	Nome GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES	RG 174712 SSP/RR	CPF/CNPJ 511.097.942-15
	Endereço: Avenida Princesa Isabel, 4276 Bairro: Santa Tereza Cidade: BOA VISTA/RR CEP: 69.314-148 Telefone: (95) 98405-4525		
Órgão Julgador	Pedido de Urgência <b>Não</b>		
Classe Processual	202 - Agravo de Instrumento		

[Imprimir](#)

Digite aqui para pesquisar



17:17

30/10/2019

8



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, sob o número 08316598420198230010, que lhe promove **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**, brasileiro, inscrito no RG número 174712/SSP, inscrito no CPF sob o número 511.097.942-15 , vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, interpor

**AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**

com base na interpretação extensiva do inciso XI do art. 1.015, inciso XI, acerca da redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º, o que fazem nos termos das razões de fato e direito a seguir aduzidas, encontrando-se anexadas a presente a relação das peças obrigatórias e facultativas que formam o presente recurso, bem como as guias comprobatórias do recolhimento das custas judiciais respectivas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 23 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

## **RELAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RECURSO**

A Agravante informa que colacionou no presente Agravo as cópias das peças abaixo relacionadas, declarando seus patronos a autenticidade das mesmas, para que produza seus jurídicos efeitos.

1. Petição Inicial acompanhada de documentos;
2. Instrumento de mandato (procuração e substabelecimento) outorgado pelo Agravado;
3. Contestação acompanhada de documentos;
4. Instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados pela Agravante e seus atos constitutivos;
5. Decisão agravada;
6. Certidão da decisão;
7. Outros documentos pertinentes ao caso em tela.

Em cumprimento ao artigo 1.016 Código de Processo Civil, a Agravante informa o nome e endereço de seu patrono e do Agravado, a saber:

### **Patronos da Agravante:**

Drs. **Sivirino Pauli**, inscrito na OAB/RR 101-B, com escritório na São José, 90 – 8º andar, Grupos 810/812, Rio de Janeiro, RJ.

### **Patrônio do Agravado:**

**Dr. Gregorio Costa Nunes**, inscritos na OAB/RR sob o número 1753N, respectivamente, com escritório profissional na rua Avenida Benjamin Constant, 750, Centro, Boa Vista – RR.

## **Processo Principal**

**4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

**Nº: 08316598420198230010**

**Entre Partes:**

**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**AGRAVADO: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**COLENDIA CÂMARA**

**EMÉRITOS JULGADORES**

### **DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO NA SUA FORMA INSTRUMENTAL**

Determina a redação dada ao art. 1.015, XI do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.187/05, *in verbis*:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias.

[...]

XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;

É a hipótese dos autos, eis que a manutenção da decisão agravada deve ser considerada como circunstância capaz de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação, como por exemplo a preclusão da realização da prova pericial.

**Isso porque, o MM. Juízo monocrático ao proferir o despacho saneador, fixou a alegada invalidez permanente do Agravado como ponto controvertido da lide, determinando, por conseguinte, a inversão do ônus da prova com base no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor.**

**Ocorre que, conforme jurisprudência pacífica dessa corte e dos Tribunais Superiores, não há que se falar em inversão do ônus da prova com base no CDC.**

Pelo exposto, a agravante requer seja admitido o presente agravo de instrumento.

### **PRELIMINARMENTE**

### **DO EFEITO SUSPENSIVO A SER CONFERIDO AO PRESENTE AGRAVO**

Conforme a interpretação extensiva do inciso XI do art. 1.015, inciso XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º, a Agravante requer, preliminarmente, seja o presente recurso recebido no **efeito devolutivo e suspensivo**.

Por fim, pleiteia o Agravante seja atribuído efeito suspensivo ao recurso em tela, já que provou fazer jus a essa providência e presentes a verossimilhança das alegações da parte ré e do *periculum in mora*.

Conforme se constata do despacho ora agravado, o Douto Juízo “*a quo*”, determina que a Ré, ora Agravante deposite o valor honorários periciais, sendo que este ônus deve ser daquele que requer a prova, ou quando determinado de ofício, pela parte autora, ora Agravada (art. 373, I, CPC).

Importante consignar que caso não haja a suspensão do pagamento imediato do valor arbitrado pelo Magistrado *a quo* haverá a preclusão da realização da prova pericial, peça fundamental para o deslinde da presente demanda.

Quanto à verossimilhança de suas alegações, além de repousar no melhor entendimento jurisprudencial, decorre da **mera aplicação dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade**.

Outrossim, o fundado receio de dano irreparável consiste no risco vivenciado pelo Agravante de recair sobre si o ônus integral sobre os fatos debatidos nos presentes autos, razão pela qual, pugna para que seja atribuído o efeito suspensivo ao agravio.

### NO MÉRITO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Salta aos olhos, grave violação ao artigo 373, I, do CPC, visto que cabe à autora a prova dos fatos constitutivos do seu direito e arcar com a produção de provas quando não requeridas expressamente ou determinadas de ofício pelo Juiz.

Cabe mencionar que o Autor, ora Agravado é beneficiário da Justiça Gratuita, data vénia, este é quem deveria antecipara o pagamento de verba honorária pericial ou que a mesma fosse realizada pelo Instituto Médico Legal (Órgão Oficial), como impõe o artigo 5º, § 5º da Lei 11945/2009.

Ressalte-se, por fim, que a Seguradora já efetuou o pagamento administrativo da quantia que entendia devida. Deste modo, cabe ao autor a demonstração de que o valor adimplido não corresponde ao valor devido.

Ademais, não é possível aplicar o Código de Defesa do Consumidor no presente caso, **pois não há relação de consumo entre as partes**.

Destarte o Seguro DPVAT é uma **obrigação** oriunda de um contrato firmado entre o proprietário do veículo automotor, segurado, e o convênio de seguradoras, agente segurador, sendo assim, não há como prosperar o entendimento que o CDC poderia ser aplicado neste caso.

Assim, temos que a ora Agravante não possui qualquer relação de consumo com o Autor, não podendo esta ser confundida como **consumidor**.

É pleno de logicidade que a inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor, não encontra guarida no caso *sub judice*.

Assim, temos que a Autora não possui qualquer contrato com a Ré, não podendo ser confundida como **consumidora**, não havendo qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, e, em consequência, caracterizando a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Colaciona a embargante acórdão no mesmo sentido, da lavra do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).

OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI. AUSÊNCIA DE QUALQUER MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE NO TOCANTE AO OFERECKIMENTO E ÀS REGRAS DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELAS RESPECTIVAS SEGURADORAS, NÃO HAVENDO SEQUER A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO,

TAMPOUCO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU DO PRODUTO PELO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO.

IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO.

1. Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT).

1.1. Com efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90.

2. Recurso especial desprovido.

(REsp 1635398/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 23/10/2017)"

Entendeu o STJ que, instituído com o objetivo de atenuar os danos gerados pela circulação de veículos, o seguro DPVAT não se constitui como um acordo de vontades entre os donos de veículos e as seguradoras participantes do consórcio, mas por imposição legal em que as empresas devem pagar as indenizações nas hipóteses específicas legalmente fixadas. Dessa forma, as relações entre proprietários e seguradoras não estão cercadas pela legislação de proteção ao consumidor.

O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ao manter acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná que, após considerar inaplicável o Código de Defesa do Consumidor (CDC) à ação de cobrança do seguro obrigatório, afastou a inversão do ônus da prova.

Desta forma, restando descaracterizada a aplicação do referido diploma legal, e ruindo por completo tal fundamentação, prossegue a Ré com suas considerações.

Importante, ressaltar que em casos análogos o referido instituto realizou brilhante trabalho dirimindo todas as dúvidas que pairavam sobre o direito autoral.

#### **DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS**

O Magistrado *a quo* determinou a produção de prova pericial por entender indispensável ao deslinde da demanda. Neste ponto, então, nomeou o médico perito, determinando que seus honorários fossem suportados pela parte ré, ora Agravante, senão vejamos:

[...]

**“09. Constato que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverto o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).”**

[...]

Primeiramente, cumpre observar que, se o autor, alega em sua peça inaugural, que está inválido ou o valor pago administrativamente é inferior ao devido, cabe a ele a prova de que o valor pago em via administrativa não corresponde ao que ele acha devido.

Inarredável a imposição da consequência, cuja expressão tradicional revela: “**fato alegado e não provado é fato inexistente**”. Neste caso, fale-se em improcedência por falta de provas.

Com efeito, o Código de Processo Civil, no artigo 373, distribui o ônus da prova conforme a disposição processual que a parte assume.

Outrossim, a Seguradora através do convênio já assume para si o ônus pelo pagamento dos honorários periciais, contudo, conforme se depreende do despacho prolatado, ao juízo isso não basta, visto que ao decidir pela inversão assume ônus inclusive quanto à prova negativa da invalidez, de modo que bastaria o autor se ausentar da perícia, que inviabilizada a prova pericial, o ônus de comprovar a ausência da invalidez seria da Seguradora, o que se tornaria impossível.

O que se pretende com esse Agravo, é que na remota hipótese de não houvesse o pagamento antecipado dos honorários por motivo alheio a vontade da seguradora, que não recaísse sobre esta a preclusão pela não produção da prova, até porque é termo do convenio o pagamento posterior ao ato.

**Ora, uma vez que a própria seguradora buscou o Tribunal para realizarem um convênio, é porque possui interesse na realização da prova, tanto que assume para si o ônus da sua produção, no entanto, não pode ser penalizada, se por causa alheia a sua vontade não conseguir efetuar o pagamento no tempo determinado ou face a ausência da parte na perícia, como já ocorreu em outras demandas.**

**É preciso relembrar, que o Seguro Dpvat, é um seguro social, criado por imposição legal, onde não há interesse de particular, mas o que se objetiva é uma justa solução do conflito.**

**Ademais, não se pode olvidar, que a inversão do ônus se pauta na incapacidade da parte produzir a prova ou no caso de sua produção se tornar excessivamente onerosa, o que não se observa no caso em tela, já que ao autor basta comparecer à perícia a ser designada pelo juízo, pois repita-se o pagamento dos honorários já foi assumido pela seguradora.**

Dessa forma, uma vez que consiste em **ônus exclusivo do autor**, a produção dos fatos constitutivos do seu direito, conforme preconiza o artigo 373, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, requer, seja provido o recurso interposto reformando-se a decisão prolatada.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, espera a Agravante que seja reformado o d. despacho, devendo o ônus da prova recair sobre a parte autora, observando o que dispõe o **artigo 373, I do CPC**, pelos motivos já expostos, restabelecendo-se a ordem jurídica.

**Por tais razões, a Agravante requer:**

a – seja recebido o presente agravo nos seus **efeitos suspensivo e devolutivo**, a teor das disposições legais consubstanciadas nos artigos 1.019, I, II, do Código de Processo Civil;

b - a Colenda Câmara seja **provido o presente agravo**, a fim de que seja revogada a citada decisão;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. SIVIRINO PAULI**, inscrito na **OAB/RR 101-B**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
BOA VISTA, 24 de maio de 2019.

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**

**GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**, brasileiro, casado, professor, com RG sob o nº. 174712/SSP (RR), e inscrito no **CPF sob o nº. 511.097.942-15**, telefone nº. (95) 98405-4525, residente e domiciliado à Avenida Princesa Isabel, nº. 4276, bairro Santa Tereza, **CEP: 69.314-148**, Boa Vista – RR, assistido juridicamente por seu procurador infra-assinado, devidamente constituído pelo instrumento de mandato procuratório (em anexo), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº. 09.248.608-0001/04**, localizada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, bairro Centro, CEP nº. 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, telefone nº. (021) 3861-4600, fax nº. (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua Felipe Xaud, nº. 2630, Bairro Cambará, CEP: 69.313-445 – Boa Vista (RR)  
(95) 99155-9122  
adv.gregorionunes@gmail.com



## 1. PRELIMINARMENTE:

### a) Da Gratuidade da Justiça

1.1. Primeiramente, cumpre esclarecer que o Requerente não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem que isso acarrete sério prejuízo ao seu sustento, conforme declaração e documentos comprobatórios em anexos.

1.2. Sendo assim, com fundamento no Art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, o Requerente requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da assistência.

1.3. O artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; ”

1.4. O artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, dispõe que:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”



1.5. Nos termos da lei, apresentando o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que, a teor do artigo 5º, do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu Requerente (cumprindo-se a presunção do art. 98 acima), excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade.

1.6. Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

1.7. Desta forma, respaldada pela legislação constitucional e infraconstitucional, e sem se olvidar do fato de não está a Requerente em condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo próprio e de sua família, suplica o Requerente que Vossa Excelência se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita.

#### **b) Do Ônus da Prova Quanto à Perícia Judicial**

1.2.1. Dentre os direitos do consumidor elencados ao art. 6º VII do CDC, consta a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

1.2.2. Sendo assim, no caso em tela resta evidente a condição de hipossuficiente da vítima, a litigar contra seguradora com cobertura num país continental, devendo, com isso, ser decretada a inversão do ônus da prova



impondo a seguradora ao pagamento dos honorários periciais que quantificará a lesão sofrida da parte autora eis que, devidamente comprovada à lesão nos documentos acostados.

## 2. DOS FATOS

2.1. Conforme **Boletim de Ocorrência** (doc. anexo), no dia **31/12/2017**, aproximadamente às 07:30, o Autor conduzia uma motocicleta Honda CG 150 TITAN ESD, placa NAX-5160, de cor azul, Código Renavam 990573583, ano/modelo 2008/2009, chassi 9C2KC08208R092083, pelo cruzamento da Rua Ursa Maior com a Rua Flamboian, quando foi colidido pelo veículo Gol, plca OAO-7980, conduzido pelo senhor Vanilson Viana da Silva.

2.2. Do acidente resultou DIVERSAS ESCOREAÇÕES e FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA (docs. anexos).

2.3. Por fazer jus ao seguro DPVAT, o Requerente procurou a Seguradora LÍDER, a fim de receber os valores pertinentes ao seu acidente (doc. anexo).

2.4. Desta forma, o Autor apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) nesta cidade, cujo valor devido encontra-se em conformidade com a Lei (docs. anexos).

2.5. Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em **04/04/2019**, efetuou o pagamento de apenas R\$



**1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, ou seja, valor este menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio, conforme Carta da Seguradora Líder em anexo.

### **3. DO DIREITO**

#### **a) Do Valor Devido**

3.1. A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

3.2. Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRADO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ



PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; **Relator(a)**: Nelson Schaefer Martins; **Julgamento**: 20/04/2010; **Órgão Julgador**: Segunda Câmara de Direito Civil; **Publicação**: Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

3.3. A Legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidentes de trânsito, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** e não apenas **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, que demonstra flagrante equivocada “voluntariamente ou não”, a liquidação realizada pela Requerida e o consequente pagamento parcial.

3.4. Sendo assim, vislumbra-se o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, condenando a Ré a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 11.812,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo Eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

3.5. Destaque-se, que o fato de o Autor ter recebido a quantia dita anteriormente não implica em renúncia ao direito de postular a complementação, tampouco gera adimplemento da obrigação por parte da Demandada, como visto acima, e especialmente porque é notória a má-fé com que agiu a requerida quando da parcial indenização.



### b) Da Desnecessidade de Laudo do IML

3.2.1. Em outros Estados do Brasil, as ações de cobrança judiciais do seguro DPVAT, têm funcionado **SEM QUALQUER NECESSIDADE DE JUNTADA DO LAUDO DO IML**, até porque juntamente com a inicial o Autor já procede com a juntada de outros documentos tão importantes quanto aquele (Boletim de Ocorrência, prontuário médico, etc.).

3.2.2. Veja o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA E PEDIDO GENÉRICO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. **Não se exige, para o ajuizamento da ação de cobrança de indenização securitária, a apresentação de laudo do IML.** A quantificação das lesões pode ser demonstrada na fase instrução do processo e sua ausência na petição inicial não implica em inépcia. Sendo certo e determinado o pedido de condenação, não há que se falar em indeferimento da inicial" (Apelação Cível nº 3214972- 16.2010.8.13.0433; Rel. Des.Nicolau Masselli; data do julgamento: 07/04/2011; data da publicação: 02/05/2011). [Grifo Nosso]

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL – NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APPELACIÓN PROVIDO - **Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML,** motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.333668-7/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): PAULO ROBERTO ARAGOSO -APELADO(A)(S): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL). – Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data do Julgamento: 15/05/2014 – Data da Publicação: 27/05/2014). [Grifo Nosso]



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA - PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE - EXISTÊNCIA - **DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE LAUDO DO IML** - LEI Nº. 11.482/07 - INDENIZAÇÃO FIXADA ATÉ O MÁXIMO DE R\$13.500,00 - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 333, II, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. O interesse de agir é caracterizado pela necessidade de a parte ter que se valer do Poder Judiciário para a solução de uma pretensão que sofre resistência por aquele contra quem contrapõe seu pedido. Deve-se manter a sentença que condenou a seguradora ao pagamento do DPVAT, de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei nº. 11.482/2007, na hipótese de acidente de trânsito que gerou a invalidez permanente do Autor. Não cumprindo o disposto no artigo 333, inciso II, do CPC, deve a Seguradora arcar com o pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório. Preliminares rejeitadas e recurso parcialmente provido (Apelação Cível nº 1.0479.08.154021-9/001; Rel. Des. Pereira da Silva; data do julgamento: 02/02/2010; data da publicação: 24/02/2010). [Grifo Nossa]

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR. EMENDA DA INICIAL. DOSSIÊ ADMINISTRATIVO. JUNTADA. DESNECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. Para o ajuizamento de ação visando à cobrança de indenização complementar do seguro obrigatório DPVAT, a Lei não exige que se instrua a petição inicial com o dossier administrativo referente ao requerimento e pagamento já realizados. A existência de documentos que constituem início de prova acerca da lesão do autor, por si só, autoriza o prosseguimento normal do feito, vez que outras provas que se fizerem necessárias poderão ser produzidas no curso do processo. **O laudo pericial de lavra do IML ou particular não é documento essencial ao manejo de Ação em que se vindica o pagamento de indenização decorrente do Seguro Obrigatório**, logo sua ausência não enseja a inépcia da peça de ingresso. (TJMG, Apelação Cível 1.0433.13.043702-6/001, Des. Cabral da



Silva, 29/08/2014). Apelação cível conhecida e provida. [Grifo Nossos]

3.2.3. Assim, em simples análise, verifica-se que, apesar da importância do laudo do IML (artigo 5º, §5º, Lei 6.194/74) este, **NÃO SE Torna INDISPENSÁVEL PARA O JULGAMENTO DO MÉRITO**, pelos motivos já explanados anteriormente, como por exemplo, a prova pericial que poderá ser feita na instrução do processo, ressaltando ainda que o Autor, exercendo sua garantia constitucional de acesso à justiça, ao ajuizar esta demanda, juntou o Boletim de Ocorrência (comprovando o evento danoso, ou seja, o acidente automobilístico); e a prova do dano (prontuário hospitalar), não merecendo, assim, uma possível prematura extinção do processo, por Vossa Excelência, por falta de pressupostos processuais.

#### 4. DOS PEDIDOS

4.1. **ANTE O EXPOSTO**, requer-se:

- a) Seja decretada a **GRATUIDADE JUDICIÁRIA** eis que o Requerente é HIPOSSUFICIENTE na forma da Lei nº 1.060/50, não podendo arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento nem da sua família, conforme declaração e documentos comprobatórios em anexos;
- b) Seja decretada a **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**, inclusive, quanto ao pagamento de eventuais honorários periciais, eis que se desincumbiu o Autor, da prova simples do dano, como exige o art. 5º da Lei 6.194/74;



- c) A citação da Requerida para que compareça em audiência em data determinada por este juízo, para então apresentar resposta aos termos da presente ação, sob pena de decretação da revelia;
- d) Seja julgado **PROCEDENTE** este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 11.812,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- e) Seja reconhecida a **PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO DO IML**;
- f) A **CONDENAÇÃO DA SEGURADORA PROMOVIDA** ao pagamento das custas e, despesas de sucumbência bem como, honorários advocatícios (não inferior a 20% do valor da condenação); e
- g) Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome deste causídico.

4.2. Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Nestes termos,

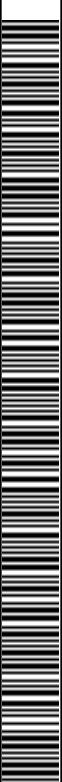
Pede deferimento.



Boa Vista, 04 de outubro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
**GREGÓRIO COSTA NUNES**  
Advogado  
OAB/RR nº 1753

Rua Felipe Xaud, nº. 2630, Bairro Cambará, CEP: 69.313-445 – Boa Vista (RR)  
(95) 99155-9122  
adv.gregorionunes@gmail.com



## Advocacia & Consultoria Jurídica

Gregório Costa Nunes  
OAB RR 1753

### PROCURAÇÃO

#### OUTORGANTE:

Gibson Alex NASCIMENTO ALVES,  
nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADO, profissão  
Professor, com RG sob o nº 174712, e inscrito no CPF  
sob o nº. 511.077.942-15, telefone nº (95) 98405-4525,  
residente e domiciliado à  
AV PRINCESA ISABEL, nº.  
4276, bairro SANTA TEREZA, cidade Boa Vista - RR,  
Cep: 69.341-148.

**OUTORGADO:** GREGÓRIO COSTA NUNES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR nº1753, e JOSÉ SANTANA FEITOSA GUIMARÃES, estagiário, inscrito na OAB/RR nº 551-E, ambos com endereço profissional na Avenida Benjamin Constant, nº 750, bairro Centro, Boa Vista – RR.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meu procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao advogado acima descrito os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber alvará em seu nome, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme art.105 da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015.

Avenida Benjamin Constant, nº 750, Centro, CEP: 69.301-020 - Boa Vista/RR.  
(95) 99155-9122/98103-2048  
adv.gregorionunes@gmail.com

**Advocacia & Consultoria Jurídica**  
Gregório Costa Nunes  
OAB RR 1753

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Boa Vista/RR, 01 de Fevereiro de 2019.

Gibson Alex Nascimento Alho  
**OUTORGANTE**

04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Docs. Pessoais

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 MAR 2019

GENE SEGURADORA S/A  
Av. Centenário Dantas, 484 - Boa Vista - RR



**ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

20 MAR 2019

**GENTE SEGURADORA S/A**  
Av. Capitão Mário Braga, 454 - Barra Vista - RN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrs.br/projudi/> - Identificador: PJVZP HRECD G7XPS TGCSR

PROJUDI - Processo: 0831659-84.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 1.8 - Assinado digitalmente por Gregorio Costa Nunes;91354951204gregorio Costa Nunes;91354951204,

**ÁREA DE GUIMARÃES - DP/MA  
CONTENDO HÁ VERIFICAÇÃO**



**Seguradora Líder dos Consórcios  
do Seguro DPVAT S/A**

CNPJ: 09.249.608/0001-04

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZP HRECD G7XPS TGCSR

04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PÓLICIA CIVIL  
3º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

ÁREA DE SIIISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 MAR 2019

GENIE SEGURADORA S/A  
Av. Ceará, 1000 - Centro - Boa Vista - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000009/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 01/01/2018 06:47 Data/Hora Fim: 01/01/2018 06:58

Origem: Polícia Militar Nº do Documento: 807953 Data: 31/12/2017

Delegado de Policia: Adriano Silva Severino Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 3º Distrito Policial

Data/Hora do Fato: 31/12/2017 07:30

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Bairro: Jardim Primavera

Logradouro: rua flamboyan com ursa maior

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Méio(s) Empregado(s)
1727: Acidente de trânsito sem vítima - Abalroamento	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: VANILSON VIANA DA SILVA (VÍTIMA (AUSENTE))	Sexo: Masculino	Idade: 39
Nacionalidade: Brasileira		
Profissão: Representante Comercial		
Estado Civil: Casado(a)		

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nº: 2282

Logradouro: rua caubá brasil magalhães

Complemento: casa

Bairro: senador helio campos

Nome Civil: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES (VÍTIMA (AUSENTE))	Sexo: Masculino	Idade: 38
Nacionalidade: Brasileira		
Profissão: Professor		
Estado Civil: Divorciado(a)		

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nº: 4276

Logradouro: av princesa isabel

Complemento: casa

Bairro: santa tereza

Razão Social: POLICIA MILITAR (COMUNICANTE )
Ramo de Atuação: Órgão público

Endereço

Município: Boa Vista - RR

04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
3º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000009/2018

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

O rap informa um acidente de trânsito onde o senhor Vanilson Viana da Silva vinha conduzindo o veículo Gol Placa OAO 7980 pela Rua Flamboyan e que no cruzamento com a Rua Ursa Maior colidiu com a motocicleta Honda/Titan placa NAX 5160 que era conduzida pelo senhor Gibson Alex Nascimento Alves que cruzou a preferencial o mesmo foi conduzi ao P.S pelo SAMU

ASSINATURAS

Syllas Souza Silva  
Responsável pelo Atendimento

Gibson Alex Nascimento Alves  
(Vítima)

"Declaro para os efeitos legais de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração ou delas originem, conforme previsto nas Artigas 339-Denúncia/Calunista e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

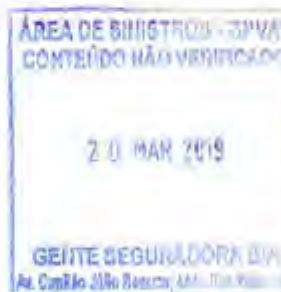




GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
**POLÍCIA CIVIL**  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA - DPE  
**DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DAT**  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”



**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 000009/2018 – 3ºDP**



O Sr.:

NOME: **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

RG Nº.: **174712 SSP/RR**

SEXO: **MASCULINO.**

DATA DE NASCIMENTO: **12/01/1979**

IDADE: **40**

TELEFONE: **98405-4525**

ENDEREÇO: **Av: Princesa Isabel, 4276, Bairro Santa Tereza**

CIDADE: **BOA VISTA - RR.**

O comunicante compareceu nesta especializada, para acrescentar/corrigir no Boletim de Ocorrência supracitado, que a motocicleta conduzida no dia do sinistro é uma Honda CG 150 TITAN ESD, placa NAX-5160, de cor azul, Cód. Renavam 990573583, ano/modelo 2008/2009, chassi 9C2KC08208R092083, que tem como proprietário o Sr. Franklin Haley Tatayra Pereira, CPF nº 842.312.892-04

Boa Vista - RR, 01 de março de 2019.

DANIEL B. MAGALHÃES

Agente de Polícia Civil

Mat. Nº 042000925

GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Comunicante

DAT

01 MAR 2019

ACONTE DE POLICIA  
CONFIRMADO

31/12/2017

Guia de Atendimento D2

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAP / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUÁRDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



170080-639		31/12/2017 07:56:36		FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		DIURNO 07-19		2
Paciente				Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário		
<b>GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES</b>				12/01/1979	38-A-11-M-19-D	704005321054360	51109794215	00009548		
Tipo Doc.		Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	Nacionalidade		
IDENTIDADE		174712	SSP/RR		M	CASADO(A)	PARA HÁ MANAUS-AM	BRASILEIRA		
Mãe						Pai			Contato	
MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO ALVES						NC			(95) 98407-0661	
Endereço						20 MAR 2019		Ocupação		
AVENIDA - PRINCESA ISABEL - 4276 - SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR								NÃO INFORMADA		
Class. de Risco		Plano Convênio		Nº da Carteira		Validade		Autorização		Sis Prenatal
Molho do Atendimento		SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								
ACIDENTE DE MOTO		Caráter do Atendimento		Profissional do Atend.		GENTE SEGURA/COROA S/A Av. Ceará, 1110 - Centro, 63010-000 - PA		Temp.		Peso
Selar		URGÊNCIA								Pressão
GRANDE TRAUMA		Tipo de Chegada		Procedimento Sol.				Registrado por:		
Queixa Principal		DEMANDA ESPONTÂNEA						LIZA.MARIE		
						<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue				

Jornal da Enfermagem

GSC TOTAL  
AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456

Anamnese - HORA DA CONSULTA -

Extreme Finance

Hipótese Diagnóstica

SADT - Exames Complementares

TRAID-X     ULTRA-SON     TC     SANGUE     URINA     ECG     OUTROS

## **(PRESCRIÇÃO)**

APREZAMENTO

## OBSERVAÇÃO

### Comments

- Alta por Decisão Médica  
 Alta a Pedido  
 Alta a Reverso  
 Atenção ao paciente

Ambulatório  
 Observação (Até 24h)  
 Internação

六五

Arxiv.org: 11 March 2012 | 15

Plantae 3: 35–36

Assinatura do Recinto ou Reservatório

**DR. DANTON COGO**  
IMÓVEL ASSINATURA DO MÉDICO  
CRM RR 1690

Impresión por: Eva.maria

201887

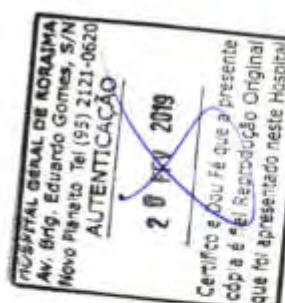
ORIGINAIS

Paciente refere trauma comum de cintilante  
acidente em moto (....)  
Bô exame. Muito  
exames.  
Rx  
em tipo de exame

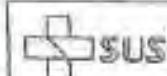
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 MAR 2019

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão João Barreto, 411 - Boa Vista - RR



04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Prontuário Médico



Sistema  
Único de  
Saúde

Ministério  
da  
Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - UNIDADE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

4 - CÓDIGO

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

GIBSON ALEX Nascimento Alves

6 - IDADE PROFISSIONAL  
45/02

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

710141010151312110514131610

8 - DATA DE NASCIMENTO

12/01/79

9 - SEXO  
M

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

Maria das Graças Nascimento Alves

11 - TELEFONE DE CONTATO  
Nº DO CELULAR

(12) 99999-9999

12 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)

Av. Presidente Tancredo, 4076, Santa Tereza

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Paciente referiu ter uma dor no abdômen e dor no peito.  
Exame: glicose alta e triglicerídeos elevados.

ÁREA DE SINAIS - DPAT  
CONTENDO NÃO VERIFICADO

18 - CONDIÇÕES CLÍNICAS NA HORA DA INTERNAÇÃO

20 MAR 2019

Pronto para internação

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

GELEIA SEGUINTE PÁGINA

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Fazenda da evolução (6)

21 - CID 10 PRINCIPAL - 22 - CID 10 ADJUNTO (20.00) - 23 - ASSINATURA E CRÉDITO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

II FEB 2019

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO  
cada linha correspondente à origem  
do procedimento

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / EXECUTANTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

Dra. Gisele Lacerda

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CRÉDITO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

II FEB 2019

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÉCNICO

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

1 EMPREGADO

2 EMPREGADOR

3 AUTÔNOMO

4 DESEMPREGADO

5 IMPOSTADO

6 INSS SEGURADO

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - CNPJ EMPRESA

38 - CNPJ DA EMPRESA

39 - CÓDIGO

40 - CÓDIGO DA EMPRESA

41 - CÓDIGO

42 - CÓDIGO DA EMPRESA

43 - CÓDIGO

44 - CÓDIGO DA EMPRESA

45 - CÓDIGO

46 - CÓDIGO DA EMPRESA

47 - CÓDIGO

48 - CÓDIGO DA EMPRESA

### AUTORIZAÇÃO

49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

50 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

31/12/18

31/12/18

31/12/18

31/12/18

31/12/18

31/12/18

31/12/18

630 8010019 -> 1068

V275

4045.



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA  
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO

DIH

DN

PACIENTE *Gregori Alves Nogueira Alves*

DIAGNÓSTICO *Varônico da Cintura (L)*

ALERGIAS *O*

IDADE *38*

HAS

DM

ITEM

PRESCRIÇÃO

DATA *31/10/19*

HORÁRIO

1 DIETA ORAL LIVRE

8:00

2 SF 0,9% 500 ML EV 6/6 horas *IX/2019*

12:00

5 DIPIRONA 1G EV 6/6 HORAS *6/10 8:00*

18:00

6 TRAMAL 50 MG + SF 0,9% 250 ML EV 6/6 HORAS sn

22:00

7 SSVV+CCGG 6/6 horas

00:00

8 CURATIVO DIARIO

06:00

9 TIAZOL 20 mg IV 12/10/19

10:00

10 Prostal 12,5 IV, 12/10

16:00

11 Rofecoxib 50 mg IV 8/10/19

19:00

12 Nonoximol 10mg + 1g 90-036 IV 9/10/19 se 001 19:00

14:00

13

15:00

14

16:00

15

17:00

16

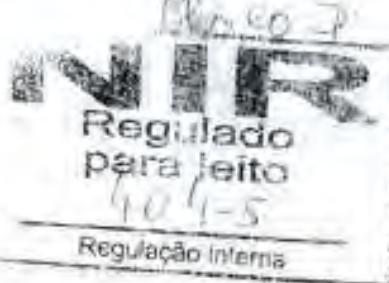
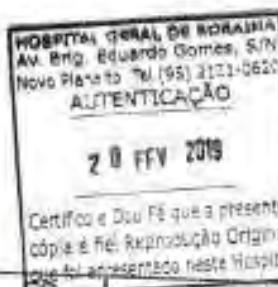
**1-SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME  
ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350:6UI; 351-400: 8UI; >400:  
10UI E OU GLICOSE ≤ 60 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR  
PLANTONISTA**

**2-QUADRO DE HIPERTENSÃO: CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU  
PAD > 110 MMH. AFERIR PA 20 MIN APÓS, SE PA SE MANTIVER ELEVADA  
ACIMA DOS VALORES SUPRACITADOS CHAMAR PLANTÃO.**

EVOLUÇÃO MÉDICA:

ÁREA DE BREVISTE  
CONTEÚDO NÃO VENÍCIA

20 MAR 2019



GENESE SEGURADORA  
Cedula de Identidade 000-000-000-00000000

SINAIS VITAIS	PA	EC	FR	TEMP		
6 H	130x80	68	—	36,5		
12 H	150x100	90				
18 H	140x90	85		37,3		
24 H	140x80	70	—	36,6		

19907 Redação custodias finais +  
adm mcp. Eric Andrade  
Caruaru, 04/07/2022.



04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Prontuário Médico

<b>SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA</b> <b>SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</b> <b>PREScrição MÉDICA</b>					
DATA DE ADMISSÃO		DIH	31/12/2017	DN	12/01/1979
PACIENTE GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES					
AGNÓSTICO FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA					
ALERGIAS		HAS	SIM	DM2	
IDADE	38 ANOS	LEITO	404-5	DATA	01/01/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORARIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SWA.
2	SF0,9% 500ML EV 24/24h				SUSP
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA				SUSP
5	OMEPRAZOL 40MG EV PELA MANHA				COG/INT
6	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				S/N
7	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/8H SN				S/N
8	TRAMADOL 100MG +100ML SF 0,9% EV. 8/8 HORA SE DOR INTENS				75A
9	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				
10	SSVV + CCGG 6/6 H				
11	CURATIVO DIÁRIO				
14	CEFALOTINA 1G EV. 6/6 HORAS				
15					SUSP
16					
17					
18					
19					
20					

**SE DIABÉTICO** CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 80% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES.

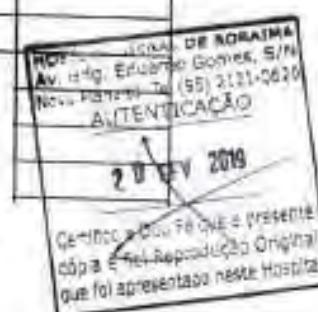
# EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTERICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO,

# SOLICITADO:

# CONDUTA: ANTIBIOTICOTERAPIA

# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA

# PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO



Coleta de Exames-HGR  
DATA 02/10/18  
HORA 6:00h  
Paciente: Gibson Alex Nascentes Alves

SINAIS V	PA	FC	FR	T
6 H	130/78	78	16	36,5°C
12 H	131/88	80	16	36,5°C
18 H	140/90	82	16	36,5°C
24 H	131/78	64	16	36,5°C

Dr MARCELO MARQUES CRM 1918  
Residente de Ortopedia e  
Traumatologia

Obs: paciente com  
anamnese de  
dor 5 ou m.  
Fazendo  
exame  
no  
dia  
20  
Data Apresentação: 02/10/2018  
Técnica de Enfermagem:  
COREN-RR 781.366-TE

Santos Souza  
Técnica de Enfermagem:  
COREN-RR 507.366-TE

04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Prontuário Médico

revisão de sintomas  
p/ exame 03/01/18  
se não volta

404.5

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA / SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA / PRESCRIÇÃO MÉDICA				
DATA DE ADMISSÃO		DIN	31/12/2017	DN
PACIENTE	GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES			12/01/1979
AGNÓSTICO	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA			
ALERGIAS	HAS	SIM	DM2	
IDADE	38 ANOS	LEITO	404-5	DATA
ITEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			15h00
2	SF0,9% 500ML EV 24/24h			SUSP
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA			SUSP
5	OMEPRAZOL 40MG EV PELA MANHA			(06)
6	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N			5h
7	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H SN			5h
8	TRAMADOL 100MG +100ML SF 0,9% EV 8/8 HORA SE DOR INTENS			GN
9	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			SN
10	SSVV + CCGG 6/6 H			Kofine
11	CURATIVO DIÁRIO			Curativo
14	CEFALOTINA 1G EV. 6/6 HORAS			SUSP
15				
16				
17				
18				
19				
20				

**SE DIABÉTICO** CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),  
CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350:  
6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML,  
GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES.

# EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTERICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.

# SOLICITADO:

ÁREA DE SINTOMAS - OPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 MAR 2019

# CONDUTA: ANTIBIOTICOTERAPIA

# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA

# PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

GERELESEGURADORA SA  
ACORDO 100% BEMER XIX - 300 BRS - 10

SINAIS V	PA	FC	FR	T	Dr MARCELO MARQUES CRM 1918 Residente de Ortopedia e Traumatologia
6 H					
12 H	120/70	70	16	36°C	
18 H	AUSC. NTF	TO	LEITO		
24 H	137/89	72	17	36,1°C	

$$6h \rightarrow PA = 150 \times 110$$

$$P = 60$$

$$T = 35,6°C$$

$$R = 19$$

Pode ser queixas de dor no braço  
doloroso 5º dia contínua na formação

Luis Fernando Gomes  
Médico de Emergência  
COHEN-RR/907.577-TE

07as 13 Medicado epm,  
afundo SSUV - El. adubado  
Tubarão 30  
de São Luís  
RN 06.000.000.000-00

04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Prontuário Médico

404-5

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH	31/12/2017	DN	12/01/1979
PACIENTE	GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES				
AGNÓSTICO	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA				
ALERGIAS	HAS	SIM	DM2		
IDADE	38 ANOS	LEITO	404-5	DATA	03/01/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				Reativo
2	SF 0,9% 500ML EV 24/24h				SUSP
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA				SUSP
5	OMEPRAZOL 40MG EV PELA MANHA				SUSP
6	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				SN
7	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H SN				SN
8	TRAMADOL 100MG +100ML SF 0,9% EV 8/8 HORA SE DOR INTENS				SN
9	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				SN
10	SSVV + CCGG 6/6 H				Reativo
11	CURATIVO DIÁRIO				Curativo
14	CEFALOTINA 1G EV 6/6 HORAS				SUSP
15					
16					
17					
18					
19					
20					

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),  
CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350:  
6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML.  
GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO,  
ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES.

# EXAME FÍSICO - BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANTERÓPICO, AFEBRIL, EUPNEICO,  
NORMOCORADO, HIDRATADO.

# SOLICITADO:

# CONDUTA: ANTIBIOTICOTERAPIA

20 MAR 2019

# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA

# PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

GENTE SEGUROADORA S/A  
Av. Conselheiro Soárez, 471 - São Paulo - SP

SINAIS V	PA	FC	FR	
6 H	73x50	76	20	36,5
12 H	130x70	78	20	36,6
18 H	PAZ SEM TOPO DE PA			35,6°
24 H	PAZ SEM TOPO DE PA			36,6

Dr MARCELO MARQUES CRM  
1918  
Residente de Ortopedia e  
Traumatologia

Obs 7/01/19: Readiado para  
por retirada a ferida aberta.  
P/ teste rápido de HIV  
Colhido sanguinolento  
p/ teste rápido de HIV  
Ana Maria S. Macedo  
Auxiliar de Enfermagem  
COREN-RR 000.411.634

13/03/19 Colhido nova amostra  
p/ teste rápido de HIV p/ se  
licitação do laboratório.  
Verificado 36,6° T - 35,6° Nú  
p/ verificado PA + P possivelmente  
síndrome da febre na vez de febre

2-401

06h paciente no leito em repouso;  
nunca ter dormido bem a noite  
sem queixas; ventos de 55 VV.

Mirian da C. Oliveira  
Tec. de Enfermagem  
COREN-RJ 645477

04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Prontuário Médico

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA / SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH	31/12/2017	DN	12/01/1979
PACIENTE	GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES				
AGNÓSTICO	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA				
ALERGIAS	HAS	SIM	DM2		
IDADE	38 ANOS	LEITO	404-5	DATA	04/01/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SN
2	SF 0,9% 500ML EV 24/24h				SUSP
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA				SUSP
5	OMEPRAZOL 40MG EV PELA MANHA				(06)
6	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				SN
7	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H SN				SN
8	TRAMADOL 100MG +100ML SF 0,9% EV. 8/8 HORA SE DOR INTENS				SN
9	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 180 E OU PAD > 110 MMHG				SN
10	SSVV + CCGG 6/6 H				SN
11	CURATIVO DIÁRIO				Kit no realizad
14	CEFALOTINA 1G EV 6/6 HORAS				SUSP
15					
16					
17					
18					
19					
20					

SE DIABÉTICO CORRECÃO COM INSULINA REGULAR (SC),  
CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350:  
6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML.  
GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO,  
ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES.

# EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICRÉTICO, AFEBRIL, EUPNEICO,  
NORMOCORADO, HIDRATADO.

# SOLICITADO:

# CONDUTA: ANTIBIOTICOTERAPIA

# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA

# PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

SINAIS V	PA	FC	FR	
6 H	120/60	75	20 ppm	36,6°C
12 H	112/80	68	-	36,6°C
18 H	126/91	79	21	37°C
24 H	120/80	80	30	36,7°C



GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Cachoeira, 1111 - Centro, RR

Dr. MARCELO MARQUES CRM  
1918  
Residente de Ortopedia e  
Traumatologia

13:00 'as 19:00 - Aferição SSVV  
Alm queixas, qm momento,  
segue aos cui dorosa: dor  
enfermagem tec fibra

José Renato Ferreira de Souza  
Técnico de Enfermagem  
COREN-RR 573.674-TE

04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Prontuário Médico

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PRESCRIÇÃO MEDICA				
DATA DE ADMISSÃO		DIH	31/12/2017	DN
PACIENTE	GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES			
AGNÓSTICO	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA			
ALERGIAS	HAS	SIM	DM2	
IDADE	38 ANOS	LEITO	404-5	DATA 05/01/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			SENO
2	SF 0,9% 500ML EV 24/24h			SUSP
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA			SUSP
5	OMEPRAZOL 40MG EV PELA MANHA			SUSP
8	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N			SD
7	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H SN			SD
8	TRAMADOL 100MG +100ML SF 0,9% EV 8/8 HORA SE DOR INTENS			SD
9	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			SD
10	SSVV + CGGG 6/6 H			SD
11	CURATIVO DIÁRIO			
14	CEFALOTINA 1G EV. 6/6 HORAS			
15				SUSP
16				
17				
18				
19				
20				
<b>SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC)</b> <b>CONFORME ESQUEMA: 200-250; 2UI; 251-300: 4UI; 301-350:</b> <b>6UI; 351-400; 8UI; ≥ 400: 10 UI E QU GLICOSE ≤ 70 DL/ML</b> <b>GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA</b>				

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES.

#EXAME FÍSICO : BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANÍCTERO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.

#SOLICITADO :

#CONDUTA: ANTIBIOTICOTERAPIA

#PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA

#PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

SINAIS V	PA	FC	FR	
6 H	100X87	64		38,2
12 H	127/89	69	18	33,5
18 H	140X86	65	21	36,2
24 H	113 X 86	61		35

Dr MARCELO MARQUES CRM  
1918  
Residente de Ortopedia e  
Traumatologia

José da Marques de Souza  
Técnico de Enfermagem  
CORENRR: 58-431-TE

Venofluido 550ml.

Signe: Dr. Marcelo Marques  
Assinatura: [Signature]

Marco Alves A. Vale  
Técnico em Enfermagem  
CORENRR: 58-431-TE

Previsão de alta: 5/1/2018



PEDIDO DE PARECER

UNIDADE:

NOME: Gilma M. S. Mares

IDADE: \_\_\_\_\_ REGISTRO: \_\_\_\_\_

BLOCO: \_\_\_\_\_ ENFERMARIA: 609 LEITO: 15

UTI: \_\_\_\_\_ EMERGÊNCIA: \_\_\_\_\_

DE:

PARA:

Dados Clínicos:

10/10/2019  
Data

Médico

CR. MARIO J. SANTACRUZ  
Neurocirurgião  
CRM-RR 373

10/10/2019  
Data

Médico



404.5

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH	31/12/2017	DN	12/01/1979
PACIENTE	GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES				
AGNÓSTICO	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA				
ALERGIAS	HAS	SIM	DM2		
IDADE	38 ANOS	LEITO	404-5	DATA	06/01/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				S/N
2	SF 0,9% 500ML EV 24/24H				SUSP
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA				SUSP
5	OMEPRAZOL 40MG EV PELA MANHA				(D.S) NITE
6	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				SUSP
7	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H SN				SUSP
8	TRAMADOL 100MG +100ML SF 0,9% EV, 8/8 HORA SE DOR INTENSA				SUSP
9	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				SUSP
10	SSVW + CCGG 6/6 H				Rota: 2
11	CURATIVO DIÁRIO				M
14	CEPÀLOTINA 1G EV. 6/6 HORAS				SUSP
15					
16					
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC). CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI, 251-300: 4UI, 301-350: 6UI, 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML. GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES.

#EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.

#SOLICITADO:

#CONDUTA: ANTIBIOTICOTERAPIA

#PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA

#PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

SINAIS VÍ	PA	FC	FR	TQ	Dr. MARCELO MARQUES CRM 1918 Residente de Ortopedia e Traumatologia
6 H	110/60	66		356	
12 H	120/70	60	30	367	
18 H					
24 H	100/60	67		36.2	

A 8-0

OBS: Paciente acordado do leito.  
Ser esse metilico noz  
que feito SSVW.

Assinatura  
Data: 06/01/2018

04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Prontuário Médico

404-5

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH	31/12/2017	DN	12/01/1979
PACIENTE	GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES				
AGNÓSTICO	FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA				
ALERGIAS		HAS	SIM	DM2	
IDADE	38 ANOS	LEITO	404-5	DATA	00/01/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO	
1	DIETA ORAL LIVRE			SND	
2	SF 0,9% 500ML EV 24/24h			SUSP	
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA			SUSP	
5	OMEPRAZOL 40MG EV PELA MANHA (cyp)			(06)	
6	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				
7	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/8H SN				
8	TRAMADOL 100MG +100ML SF 0,9% EV. 8/8 HORA SE DOR INTENS			SA	
9	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				
10	SSVV + CCGG 6/6 H				
11	CURATIVO DIÁRIO			nada	
14	CEFALOTINA 1G EV 6/6 HORAS			manhã	
15				SUSP	
18					
17					
16					
19					
20					
<b>SE DIABÉTICO</b> CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI, 251-300: 4UI, 301-350: 6UI, 351-400: 8UI, ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, RELATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES.

#EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACINÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.

#SOLICITADO:

#CONDUTA: ANTIBIOTICOTERAPIA

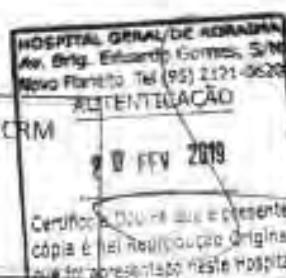
*Alta 08/01*

#PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA

#PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

SINAIS V	PA	FC	FR	
6 H	129x80	78	16	35-50
12 H	101x60	74	16	35-50
18 H	102x60			
24 H	105x70	74	16	35-50

Dr MARCELO MARQUES  
1916  
Residente de Ortopedia e  
Traumatologia



*Samaria Souza*  
Técnico Enfermagem  
COREN/RR 56.204-TE



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU - SUS  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

### RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

PACIENTE Gerson Acex Nasanoro Avies 38 ANOS,  
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA 16/01/18, COM  
DIAGNÓSTICO DE fx coxarts DIGO 31/12/17

NO DIA 17/01/18, FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE  
Osteosíntese fx coxarts SENDO

OPERADO PELO DR. Marcos A E DR. petônio P.

RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 18/01/18, AS 10:00h, EM  
BOM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL

CORONEL MOTA NO DIA 20/01/18, AS 1h00m, COM O  
DR. Wanyka Rayssa

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

#### ORIENTAÇÕES GERAIS:

20 MAR 2019

- 1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES
- 2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
- 3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
- 4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
- 5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
- 6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR. Marcos A

Dr. Marcos Brum  
Médico Restaurador  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 1917/RP

BOA VISTA, 18/01/18

MÉDICO



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190212670 Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

**Data do Acidente:** 31/12/2017      **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: JOSE SANTANA FEITOSA GUIMARAES

## **Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a). GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

Informamos que o pagamento da indenização

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%  
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000000522-3

Conta: 000000521509-9

Tipo: **CONTA CORRENTE**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Comprovante de Residência



Eletrobras Distribuição Roraima  
Av. Capitão Evar Gómez, 551 - Centro - Boa Vista - RR  
CNPJ: 01.341.470/0001-44 | Inscrição Estadual: 24.007.022-0  
Nôta Fiscal / Cartão de Energia Elétrica - Série B-1  
Plano: especial de preços da concessionária MEIA NOITE MEIA DIA  
Série: 0029019-0 | Vencimento: 28/01/2019 | Faturamento: 205,15

DEZEMBRO/2018 28/01/2019 191 205,15

VALNEIDE DA FONSECA DE MESQUITA  
AV PRINCESA ISABEL 4276 SANTA TEREZA  
CPF: 00069038384220  
CEP: 69.314-148 - BOA VISTA

TIPOS DE LEITURA	KWH	KWH	ROT
Abat.	30805		
Anterior:	30614		
Consume da Multiplicador:	1,000		
Consumo Índice:	191		
Consumo Faturado:	191	FCAH	

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA						29
Classificação	Habitação	Número Medidor	Período	Classe Faz.	Mês de	
RESIDENCIAL	BT	2800985	N 1511412	1. 1. 1. 2.	129	
<b>DETALHAMENTO</b>						
Multa e/ou correção monetária						
NOV/18	322	CONSUMO	191 A R\$ 0,791912 =	151,25		
OUT/18	308	CORREÇÃO MONETARIA DA IL (2X)		0,92		
SET/18	282	CORREÇÃO MONETARIA IGPM (3X)		6,57		
AGO/18	250	MULTA POR ATRASO DE IL. (3X)		4,83		
JUL/18	189	JUROS DE HORA POR ATRASO (3X)		2,28		
JUN/18	158	MULTA POR ATRASO (3X)		5,85		
MAI/18	74	JUROS DE HORA DE IMPORTE (3X)		5,87		
ABR/18	9	ILUMINACAO PÚBLICA		28,46		
MAR/18	9					
FEV/18	12					
TOTAL DE TÍTULOS						
		R\$ 17, -		0,526		

MENSAGENS IMPORTANTES (PERÍODO DE VENCIMENTO)

DEBITOS JA REAVISADOS	VALOR R\$	DATA DE PAGTO	VALOR PAGO	DATA PAGTO
Des/Año	Valor R\$			
1/2018	17,3			
2/2018	17,3			
3/2017	60,62			
4/2017	60,62			
5/2017	60,62			
6/2017	60,62			
7/2017	60,62			
8/2017	60,62			
9/2017	60,62			
10/2017	60,62			
11/2017	60,62			
12/2017	60,62			
1/2018	60,62			
2/2018	60,62			
3/2018	60,62			
4/2018	60,62			
5/2018	60,62			
6/2018	60,62			
7/2018	60,62			
8/2018	60,62			
9/2018	60,62			
10/2018	60,62			
11/2018	60,62			
12/2018	60,62			
1/2019	60,62			
2/2019	60,62			
3/2019	60,62			
4/2019	60,62			
5/2019	60,62			
6/2019	60,62			
7/2019	60,62			
8/2019	60,62			
9/2019	60,62			
10/2019	60,62			
11/2019	60,62			
12/2019	60,62			
1/2020	60,62			
2/2020	60,62			
3/2020	60,62			
4/2020	60,62			
5/2020	60,62			
6/2020	60,62			
7/2020	60,62			
8/2020	60,62			
9/2020	60,62			
10/2020	60,62			
11/2020	60,62			
12/2020	60,62			
1/2021	60,62			
2/2021	60,62			
3/2021	60,62			
4/2021	60,62			
5/2021	60,62			
6/2021	60,62			
7/2021	60,62			
8/2021	60,62			
9/2021	60,62			
10/2021	60,62			
11/2021	60,62			
12/2021	60,62			
1/2022	60,62			
2/2022	60,62			
3/2022	60,62			
4/2022	60,62			
5/2022	60,62			
6/2022	60,62			
7/2022	60,62			
8/2022	60,62			
9/2022	60,62			
10/2022	60,62			
11/2022	60,62			
12/2022	60,62			
1/2023	60,62			
2/2023	60,62			
3/2023	60,62			
4/2023	60,62			
5/2023	60,62			
6/2023	60,62			
7/2023	60,62			
8/2023	60,62			
9/2023	60,62			
10/2023	60,62			
11/2023	60,62			
12/2023	60,62			
1/2024	60,62			
2/2024	60,62			
3/2024	60,62			
4/2024	60,62			
5/2024	60,62			
6/2024	60,62			
7/2024	60,62			
8/2024	60,62			
9/2024	60,62			
10/2024	60,62			
11/2024	60,62			
12/2024	60,62			
1/2025	60,62			
2/2025	60,62			
3/2025	60,62			
4/2025	60,62			
5/2025	60,62			
6/2025	60,62			
7/2025	60,62			
8/2025	60,62			
9/2025	60,62			
10/2025	60,62			
11/2025	60,62			
12/2025	60,62			
1/2026	60,62			
2/2026	60,62			
3/2026	60,62			
4/2026	60,62			
5/2026	60,62			
6/2026	60,62			
7/2026	60,62			
8/2026	60,62			
9/2026	60,62			
10/2026	60,62			
11/2026	60,62			
12/2026	60,62			
1/2027	60,62			
2/2027	60,62			
3/2027	60,62			
4/2027	60,62			
5/2027	60,62			
6/2027	60,62			
7/2027	60,62			
8/2027	60,62			
9/2027	60,62			
10/2027	60,62			
11/2027	60,62			
12/2027	60,62			
1/2028	60,62			
2/2028	60,62			
3/2028	60,62			
4/2028	60,62			
5/2028	60,62			
6/2028	60,62			
7/2028	60,62			
8/2028	60,62			
9/2028	60,62			
10/2028	60,62			
11/2028	60,62			
12/2028	60,62			
1/2029	60,62			
2/2029	60,62			
3/2029	60,62			
4/2029	60,62			
5/2029	60,62			
6/2029	60,62			
7/2029	60,62			
8/2029	60,62			
9/2029	60,62			
10/2029	60,62			
11/2029	60,62			
12/2029	60,62			
1/2030	60,62			
2/2030	60,62			
3/2030	60,62			
4/2030	60,62			
5/2030	60,62			
6/2030	60,62			
7/2030	60,62			
8/2030	60,62			
9/2030	60,62			
10/2030	60,62			
11/2030	60,62			
12/2030	60,62			
1/2031	60,62			
2/2031	60,62			
3/2031	60,62			
4/2031	60,62			
5/2031	60,62			
6/2031	60,62			
7/2031	60,62			
8/2031	60,62			
9/2031	60,62			
10/2031	60,62			
11/2031	60,62			
12/2031	60,62			
1/2032	60,62			
2/2032	60,62			
3/2032	60,62			
4/2032	60,62			
5/2032	60,62			
6/2032	60,62			
7/2032	60,62			
8/2032	60,62			
9/2032	60,62			
10/2032	60,62			
11/2032	60,62			
12/2032	60,62			
1/2033	60,62			
2/2033	60,62			
3/2033	60,62			
4/2033	60,62			
5/2033	60,62			
6/2033	60,62			
7/2033	60,62			
8/2033	60,62			
9/2033	60,62			
10/2033	60,62			
11/2033	60,62			
12/2033	60,62			
1/2034	60,62			
2/2034	60,62			
3/2034	60,62			
4/2034	60,62			
5/2034	60,62			
6/2034	60,62			
7/2034	60,62			
8/2034	60,62			
9/2034	60,62			
10/2034	60,62			
11/2034	60,62			
12/2034	60,62			
1/2035	60,62			
2/2035	60,62			
3/2035	60,62			
4/2035	60,62			
5/2035	60,62			
6/2035	60,62			
7/2035	60,62			
8/2035	60,62			
9/2035	60,62			
10/2035				

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Gibson Alex Nascimento Alves, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão professor, com RG sob o nº 174.712, e inscrito no CPF sob o nº. 511.097.942-15, telefone nº (95) 93405-4525 residente e domiciliado à AV. Princesa Isabel 4276, bairro Santa Terezinha, cidade Boa Vista - RR, CEP: 69.314-148. DECLARO para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que sou hipossuficiente nos termos da lei, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, necessitando do abrigo da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015.

Por ser a mais lícita expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Boa Vista/RR, 01 de Fevereiro de 2019.

Gibson Alex Nascimento Alves.  
DECLARANTE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP:**  
**69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

## **Processo: 0831659-84.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$11.812,50

### **Autor(s)**

GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Avenida Princesa Isabel, 4276 - Santa Tereza - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-148 - Telefone: (95) 98405-4525

### **Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

## **DECISÃO INICIAL**

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

### **02. Obs.: importante:**

**03. Considerando que a parte autora já tenha sofrido dois acidentes automobilístico, conforme comprovado nos processos de nºs. 0833997-07.2014.823.0010 e 0809056-90.2014.823.0010 e, que em ambos os casos houve resarcimento do Seguro DPVAT, com base nas lesões sofridas à época.**

**04. Assim sendo, entendo razoável que o Senhor Perito esclareça, nestes autos, se as lesões ora alegadas, correspondem ao acidente ocorrido mais recentemente ou seja em 31/12/2017, ou se deriva dos acidentes pretéritos ocorridos em 01/05/2013 e 19/05/2014.**

05. Por outro lado, renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte Requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

06. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a

08/10/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Despacho\_Diligências\_AÇÃO DPVAT

realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

07. Em caso da parte Requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

08. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

09. Constatou que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverto o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).

10. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

11. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

12. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

13. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

14. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

15. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

16. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

17. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

18. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

19. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar

assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

20. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

21. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

22. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema Projudi.

**Jarbas Lacerda de Miranda**

*Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível  
(Assinado digitalmente)*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -**  
**Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:**  
**4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

**MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**  
*ONLINE*

**Processo: 0831659-84.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$11.812,50

**Autor(s)**

GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Avenida Princesa Isabel, 4276 - Santa Tereza - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-148 - Telefone: (95) 98405-4525

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:**

**Réu(s)**

**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

Por ordem do MM. Juiz(a) JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Titular da 4ª Vara Cível desta Comarca, em cumprimento a este, fica a parte promovida, **CITADA ELETRONICAMENTE** para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial e do despacho/decisão judicial retro, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ainda, fica **INTIMADA** para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar.

Boa Vista, 9/10/2019.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**

Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito  
JARBAS LACERDA DE MIRANDA

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -**  
**Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:**  
**4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

## **DATA DA PERÍCIA - CERTIDÃO**

Por ordem do MM. Juiz de Direito, certifico e dou fé, que foi designado como perito o **Dr(a). FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA**. Certifico que o(a) mencionado(a) perito(a), agendou o dia **29 de novembro de 2019, a partir das 14h às 17h por ordem de chegada**, para a realização das perícias. Certifico, por fim, que o endereço informado para a realização das perícias é: Sala Comercial na **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia**. Por ser expressão da verdade, lavrei a presente certidão.

Boa Vista, 21 de outubro de 2019.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria

## **ATO ORDINATÓRIO**

**Intimo as partes** para ciência da data da realização da perícia, qual seja, **29 de novembro de 2019, a partir das 14h às 17h, por ordem de chegada**, no seguinte endereço: **Av. Mario Homem de Melo, nº 507-3, sub esquina com Travessa B, próximo ao prédio da PROMIDIA, bairro Centro. Consultório médico com acesso pela travessa B, ao lado do Conselho de Psicologia**.

**INTIMO a parte autora, através de seu(s) advogados**, a comparecer na mencionada data, no local acima indicado, munida das fotocópias das principais peças processuais(**laudo(s) médico(s), prontuário de atendimento, eventuais exames, boletim de ocorrência, etc.**), ficando à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica.

Boa Vista, 21 de outubro de 2019.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08316598420198230010

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/12/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **01/01/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 31/12/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

## DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

### DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

*"art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

[...]

Considerando o estabelecido, cabe informar que a parte autora já recebeu indenização relativas ao Seguro DPVAT, também em face de outros sinistros que, somadas ao valor recebido em decorrência do sinistro em tela, chegam ao valor total de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

**Sinistro ocorrido em 01/05/2013** – regulação administrativa nº 2013575761 – pagamento no valor de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais) referente a 50% do 3º QUIRODÁCTILO DIREITO, e mais, R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos autos do processo nº 0809056-90.2014.8.23.0010, após pericial judicial que apontou invalidez de 25% MÃO DIREITA.

**Sinistro ocorrido em 19/05/2014** – regulação administrativa nº 2014752847 – pagamento no valor de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais) referente a 75% do COTOVELO ESQUERDO, e mais, R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), nos autos do processo nº 0833997-07.2014.8.23.0010, após pericial judicial que apontou invalidez de 50% MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Assim, uma vez que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima pode vir a receber até o limite legal de R\$ 13.500,00, deve ser observado no caso de eventual condenação nos presentes autos, que o valor a ser pago não pode ser superior à diferença do teto e o valor total das indenizações já recebidas que somam R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), visto a impossibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, requer a juntada dos inclusos documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito do autor à eventual indenização, o valor da condenação não poderá ser superior à diferença do somatório das indenizações já recebidas até o valor correspondente ao teto legal.

### DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

<sup>6</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentado pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
BOA VISTA, 17 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRAAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadil, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08316598420198230010.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 – 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Lutz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pela DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cliente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

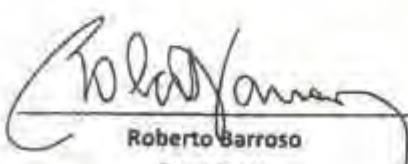


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

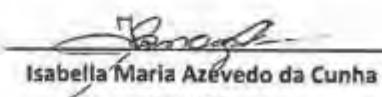
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadí, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Niclaes Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

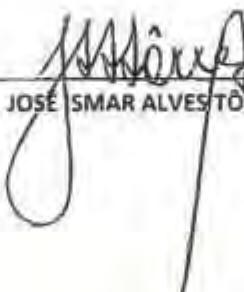
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSE ISMAR ALVES TÖRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSE ISMAR ALVES TÖRRES**

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investida, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES





P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4906807

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

4296608

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

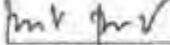
**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC8683B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92D8296B235403C7545C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4908510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Barreiros  
Secretário Geral

4555511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C85683B2947C61B477D79BCBA11512475AE9208296B235403C7645C696

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral



4398512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

##### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, à quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,

Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4886514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC8883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9205296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4999915

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFB0AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o fórum da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Barwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Recebido por AUTENTICO(A) - à finais dez HELIO BITTON RODRIGUES -  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X/0000524053)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Contra, por Serventia  
de verdade. Serventia  
Total

Paula Cristina A. D. Gaspar  
FOLH-M/01/0000524053 GRS  
Endereço: <https://www.tj.rj.jus.br/tjlegpublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 - 1º Encarregado  
- 10000524053 série 000777 ME  
AZ. 205 3º Letra 5.900/94

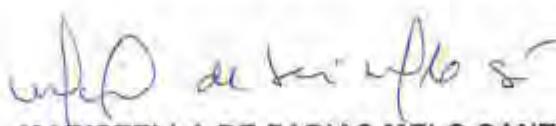
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/12/2013

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00522-3

CONTA: 000000521509-9

---

Nr. Autenticação

BRADESCO06122013050000000000237005220000052150967500 PAGO

## DADOS DO SINISTRO

---

<b>Número:</b> 2013575761	<b>Cidade:</b> Alto Alegre	<b>Natureza:</b> Invalidez
<b>Vítima:</b> GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES	<b>Data do acidente:</b> 01/05/2013	<b>Emissor do parecer:</b> Amanda Franca Pinheiro
<b>Seguradora:</b> ARUANA SEGUROS S/A	<b>Prestadora:</b> CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços	<b>CRM do médico:</b> 52533315

---

## PARECER

<b>Diagnóstico:</b>	FRAT DO 3º QD DIR
<b>Descrição do exame médico pericial:</b>	GORGE E LIMITADA DA FLEXÃO DO 3º QD DIR
<b>Resultados terapêuticos:</b>	TTO CONS
<b>Sequelas permanentes:</b>	APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO 3º QUIRODACTILO DIREITO
<b>Sequelas :</b>	Com sequela
<b>Data da perícia:</b>	02/12/2013
<b>Conduta mantida:</b>	
<b>Observações:</b>	
<b>Valor pleiteado:</b>	1.350,00
<b>Médico avaliador:</b>	ARMANDO SOUSA DE ARAUJO
<b>UF do CRM do médico:</b>	RJ

## DANOS

---

<b>Dano</b>	<b>%</b>	<b>Dimensão</b>	<b>Graduação</b>
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	1	50

---

**Valor avaliado:** 675,00



*Profissionalismo e fidelidade com nossos clientes.*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DESTA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Objeto: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PRÊMIO - SEGURO DPVAT.**

**GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 174.712 SSP/RR, inscrito sob CPF nº 511.097.942-15, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, nº 4.276, Bairro Santa Tereza, CEP 69.314-148 Boa Vista- RR, por seu procurador signatário, *instrumento anexo*, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, promover a presente **Ação Objeto**, em desfavor de

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-4, donde deverá receber a citação da presente, na pessoa de seu representante legal, pelos seguintes fatos e fundamentos:

*"Profissionalismo e fidelidade aos nossos clientes".*

## **1. DO ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE FULCRA A PRETENSÃO.**

1.1 Depreende-se do **Boletim de Ocorrência Policial nº 426/2013 DPAA**, que no dia **01/05/2013** a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito ao trafegar com sua motocicleta, HONDA NXR 150 BROS ES, Placa NAM 9466, quando colidiu com um cachorro, vindo a cair, resultando em danos materiais e, lesão na mão direita do condutor da motocicleta. Tudo, como faz prova certa e inequívoca o **Boletim de Ocorrência Policial supracitado, Doc. 01**, anexo.

1.2 Por conseguinte, havendo lesão de natureza permanente encaminhou a parte promovente o **PEDIDO ADMINISTRATIVO** de pagamento do respectivo prêmio segurado, resultando no pagamento de R\$ 675,00 conforme **Doc. 02**, anexo, muito abaixo do devido tendo em vista que as lesões foram de grau intenso.

1.3 Ademais, não foi realizada nenhum tipo de perícia médica especializada que quantificasse a lesão da parte promovente, sendo assim, o valor estipulado de maneira unilateral pela seguradora ré.

1.4 Com efeito, restando um saldo remanescente injustificadamente não honrado pela segurada promovida, requere a parte promovida o recebimento da devida contraprestação, com valores a serem apurados em perícia médica judicial.

## **2. DA PROVA DOCUMENTAL DO DANO DECORRENTE (PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO).**

2.1 De acordo com o artigo 5º *caput* da lei 6.194/74: “**O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano**

**decorrente, independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”.

2.2 Neste contexto, para que haja o pagamento do seguro, deverá juntar ao processo, a parte promovente, simples prova indiciária do acidente de trânsito e, do dano recorrente, quais sejam:

- a) **Acidente automobilístico terrestre**: faz prova cristalina, documental e indiciária, do sinistro ocorrido, os fatos supracitados e o B.O anexado a essa peça vestibular.
- b) **Dano decorrente**: quanto à prova documental do dano recorrente, como não foi disponibilizado, à parte autora, laudo do IML, faz prova documental do dano o prontuário médico bem como, laudo elaborado por especialista que concluiu a seguinte lesão: ***contusão traumática na mão esquerda, com fratura, afetando e limitando os movimentos, principalmente de flexão, com debilidade permanente***, tudo como faz prova os documentos em anexo.

2.4 Ademais, sob a égide do princípio da inafastabilidade da jurisdição e, em virtude da inércia estatal em não fornecer o laudo pericial do IML, no prazo de 90 dias (nos termos do artigo 5º, §5º da lei 6.194/74), e que legitima a pretensão de cobrança do seguro obrigatório **INDEPENDENTEMENTE DO LAUDO DO IML**, lastreada em prova indiciaria dos requisitos legais ( acidente automobilístico terrestre + dano decorrente).

2.5 Portanto, vale salientar, que a quantificação da lesão a fim de definir valores deverá ser apurada em pericia judicial, sob crivo do contraditório, a ser designada por este juízo, em prazo razoável, a fim de uma célere solução da lide.

*“Profissionalismo e fidelidade aos nossos clientes”.*

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS.**

3.1 Dentre os direitos do consumidor elencados ao art. **6º do C.D.C.**, consta a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências, **(VII)**.

3.2 Sendo assim, no caso em tela resta evidente a condição de hipossuficiente da vítima, a litigar contra seguradora com cobertura num país continental, devendo, com isso, ser decretada a inversão do ônus da prova impondo a seguradora o ao pagamento dos honorários periciais que quantificará a lesão sofrida da parte autora eis que, devidamente comprovada a lesão nos documentos acostados.

3.3 Portanto presentes os requisitos legais, e comprovadas de forma cristalina, tanto o acidente, quanto as lesões decorrentes deste, faz jus a parte autora ao recebimento da diferença do prêmio a ser quantificado em perícia judicial a ser designada por este juízo.

***ISTO POSTO***, requer a V. Exa., digne-se a:

a) ORDENAR a citação da seguradora promovida, por **CARTA-AR**, na pessoa de seu representante legal, a ser remetida para o endereço constante do cadastro do Sistema Projudi, sob pena de revelia, eis que versa a matéria sobre direito patrimonial, disponível;

*Profissionalismo e fidelidade com nossos clientes.*

- b)** DECRETAR a **inversão do ônus da prova**, inclusive, quando ao pagamento de eventuais honorários periciais, eis que se desincumbiu o autor, da prova simples do dano, como exige o **art. 5º da Lei 6.194/74**;
- c)** ORDENAR, a designação de perícia judicial especializada, a ser custeada pela seguradora, a fim de quantificar a lesão sofrida pelo autor.
- d)** SENTENCIAR, no mérito, pela total procedência do pedido, com a condenação da seguradora promovida no pagamento da diferença do prêmio pago a menor, com valores a serem definidos em pericia médica a ser designada, quantia que deverá ser acrescida de juros e correção monetária desde a época do sinistro, na forma da lei;
- e)** POR FIM, condenar a segurada promovida no pagamento das custas e, despesas de sucumbência bem como, honorários de advogado a serem arbitrados na forma do art. 20 do C.P.C.

**REQUER**, ainda, o benefício da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, eis que pobre no conceito legal, enquadrando-se na moldura da Lei 1.050/60.

Dá a causa o valor de **R\$ 13.500,00**

Termos que pede e espera o deferimento.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2014.

**MSC. Warner Velasque Ribeiro**  
**OAB/RR 288 A.**

**Mike Arouche de Pinho**  
**OAB/ RR 635 N.**

**Marlídia Ferreira Lopes**  
**OAB/RR 806 N.**

*"Profissionalismo e fidelidade aos nossos clientes".*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO**

*"Pelo presente mandato de instrumento particular que fazem entre si as partes abaixo qualificadas, tendo como certo e ajustado o que segue":*

**OUTORGANTE:** GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade CIRG nº 174.712 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.097.942-15, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, nº 4276 Bairro Santa Tereza, CEP: 69.314-148, TEL: (95) 9116-6336, 9173-6282 e 8405-6951, Boa Vista – Roraima.

**OUTORGADOS:** WARNER VELASQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.576.613/0001-50, OAB Nº 25, representada pelos advogados Dr. WARNER VELASQUE RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/RR sob o nº 288-A, e Dr. MIKE AROUCHE DE PINHO, brasileiro, solteiro, advogado OAB/RR nº 635-N, Dr<sup>a</sup>. NÁIADA RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada inscrita OAB RR sob nº. 814-N e Dr<sup>a</sup>. MARLI DIA LOPES, brasileira, casada, advogada, OAB RR nº. 806-N, todos com escritório profissional na Av. Benjamin Constant, 1171, Sala 11, Galeria Atrium, nesta capital Boa Vista-RR;

**PODERES**, específicos a todos outorgados, constituindo-os, como seus bastantes procuradores, para propor Ação de Seguro -DPVAT, perante as Varas Cíveis, nesta Comarca Judiciária de Boa Vista - RR; Concedendo-lhes todos os poderes contidos na cláusula "*ad iudicium*", bem como para receberem intimações ou notificações, *em nome da outorgante*, pagarem taxas, emitirem recibos, receberem correspondências, levantarem *ulvarás*, darem quitação, conciliarem ou transigirem, atuando na defesa do outorgante, em qualquer instância, repartição pública, ou Tribunal, enfim, para a prática de todo e qualquer ato processual que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive de substancialmente os poderes conferidos, desde que atuando no interesse do outorgante;

Boa Vista - RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

X Gibson Alex Nascimento Alves

OUTORGANTE

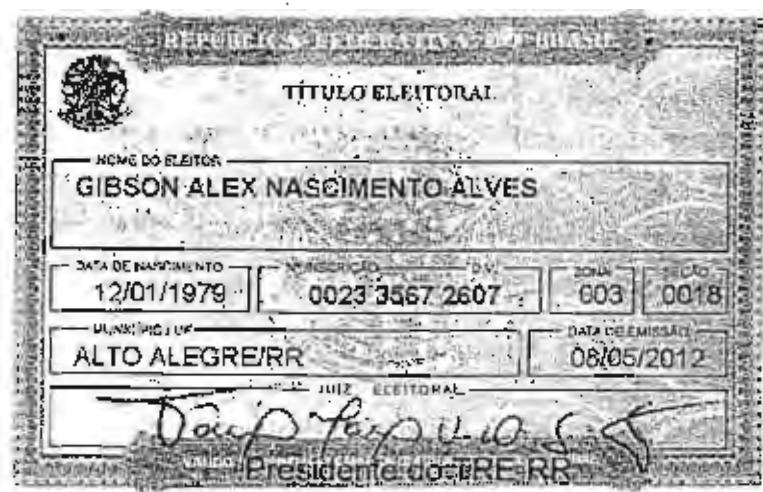
## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

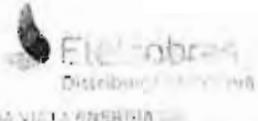
Eu GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade CIRG nº 174.712 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.097.942-15, residente e domiciliado na Av. Princesa Isabel, nº 4276, Bairro Santa Tereza, Boa Vista - Roraima, CEP: 69.314-148, TEL: (95) 9116-6336 / 9173-6282 / 8405-6951, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que sou pobre nos termos da lei, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, necessitando do abrigo da lei 1.060/50. Por ser a mais lídima expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Boa vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

*\*Gibson Alex Nascimento Alves,*

**DECLARANTE**





2023 RELEASE UNDER E.O. 14176

Para contactar con  
Electrobras, informe  
número de teléfono:

CÓDIGO ÚNICO

VALNEIDE DA FONSECA DE MESQUITA  
AV PRINCESA ISABEL 4276  
SANTA TEREZA - BOA VISTA CEP: 69.314-148  
FONE: 3252-0124

e90792041

Rev. 1667/1670

卷之三

19715	19/08/2013
19516	19/07/2013
199	19/09/2013
199	19/08/2013
1	19/08/2013
NORMAL	31
5	

<http://www.ijerph.org> | DOI:10.3390/ijerph17030883 | ISSN:1660-4601 | Volume 17 Number 3 March 2020

RESIDENCIAL BI 2000005 N 1511 412 1.1.1.2 208  
ROTEIRO: 032-001, 24, 13, 052780

JUL/13 201 JUN/13 200 MAI/13 170 ABR/13 202  
MAR/13 142 FEB/13 222 JAN/13 236 DEZ/12 354

TARIFA SEM TRIBUTOS:	CONSUMO 199 A R\$ 0,316215 =	62,92
EF 199 - 0,26932	MULTA POR ATRASO DE 1/07/13-00	0,31
	MULTA POR ATRASO 07/13-00	1,29
	JUROS DE MORA DE IPI 07/13-00	0,04
	ILLUMINACAO PUBLICA	18,59

**Parcerias Particulares:** A Votorantim tem parcerias com: Anavilhas, a Novatele, São José dos Campos e a Vale. A Votorantim também possui uma parceria com a Vale S.A. que é a maior produtora de minério de ferro do Brasil.

Preço de Venda no Brasil		Preço de Venda no Brasil
23,77	Preço de Venda no Brasil	62,92
24,54	Preço de Venda no Brasil	17,00%
0,00	Preço de Venda no Brasil	10,69
3,46	Preço de Venda no Brasil	0,08
11,15	Preço de Venda no Brasil	0,38

Relatório de Gastos - 2013							DATA	VALOR
	DIC							
Saldo	6:47	12,94	25,89	4,83	9,66	19,32	3,80	
DEBITO	0,19			1,00			0,19	
DEBITO TOTAL	<b>FLORESTA</b>							06/2013 - 18,65

**ANEXO DE MENSAgem**  
**ELEITOR DE BOA VISTA, FAÇA O SEU CADASTRAMENTO ELEITORAL BIOMETRICO NA 1 OU 5 ZONA ELEITORAL, E OBRIGATORIAMENTE FAÇA AOPCAO VENCIMENTO 3, 6, 11, 15, 21**

APTE100: 032-7277476, 0567200

29019-3

75-15

## Elegir las técnicas

08/2013 26/09/2013

A standard linear barcode is positioned horizontally across the page, centered below the book's title and author information.

SEQ.: 00137 UC: 0029019-6 DT.LEIT.: 19/08/2013 T.ENTR.: 00  
LETTURA: 19715 NORMAL TOTAL: 75,15 CARGA: 011  
DT.VENC.: 28/09/2013 IRREG.: 000 COLETOR: 0071

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALTO ALEGRE

Boletim de Ocorrência n.º 426 /2013/DPAA

Registrado as 11:50

Senhor(a) Delegado(a), Dr. DOUGLAS GABRIEL DA CRUZ

Comunicante: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES RG: 174712 Órg. Exp.: SSP/RR

CPF: 51109794215 Profissão: FUNCIONARIO PÚBLICO M Idade: 34 anos Sexo: M

Endereço: RUA ANTONIO DOURADO DE SANTANA 62 Bairro: CENTRO

Cidade: ALTO ALEGRE Nacionalidade: BRASILEIRA Estado: AM

Natural: MANAUS

Nascimento: 12/1/1979 Grau de Instrução: ENS. SUPERIOR COMP

Est. Civil: CASADO Telefone 1: Telefone 2: 91166336

Pai: NÃO DECLARADO

Mãe: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO ALVES 63274408

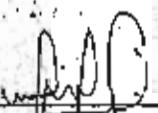
RELATO DO FATO

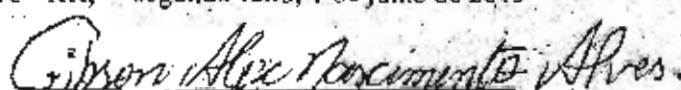
Vem a presença de Vossa Senhoria para informar que ocorreu o seguinte fato:

SENHOR DELEGADO O COMUNICANTE ACIMA QUALIFICADO VEM A PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA INFORMAR QUE NO DIA 01/05/2013, TRAFEGAVA NA RR 205 SENTIDO BOA VISTA, NA MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS MIX ES, DE PLACA NAM 9466 E CHÁSSI 9C2KD0520AROS1661, QUE AO CHEGAR EM BOA VISTA EM FRENTE AO POSTO POLICIAL CIPTUR, O COMUNICANTE COLIDIU COM UM CACHORRO VINDO A CAIR, QUE NA QUEDA O MESMO QUEBROU A MÃO DIREITA E MACHUCOU JOELHO DIREITO. QUE O REFERIDO B.O É PARA FINS DE SEGURO DPVAT.

Que se compromete a trazer cópia de documentos que comprovem os fatos: Que o comunicante sai devidamente intimado(a) a comparecer nesta Especializada no dia \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_. Que para se resguardar penal, civil e administrativamente é o que faz o presente registro. Era o que tinha a comunicar. Pede providências.

Alto Alegre - RR, segunda-feira, 1 de julho de 2013.

  
MIRIAM MENÉZES PINHEIRO  
Agente de Polícia Civil

  
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES  
Comunicante/Vítima

DESPACHO

- ARQUIVE-SE FATO ATÍPICO
- AGUARDE-SE EM CARTÓRIO NOVOS FATOS
- AGUARDE-SE REPRESENTAÇÃO
- INTIME-SE O AUTOR
- INTIME-SE A VITIMA/COMUNICANTE
- EXPEÇA-SE OM
- EXPEÇA-SE PERÍCIA IML/ICII
- APREENDA-SE O MATERIAL
- ENCAMINHE O BO PARA \_\_\_\_\_

Controle do Banco de Dados

SIM  NÃO

Alto Alegre, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Dr. Douglas Gabriel da Cruz  
Delegado de Polícia Civil

# 2013/575761 - GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

## [PROCESSO PAGO]

De: Siga em Frente (noreply@proevodpvat.com.br) Este remetente está na [lista de contatos](#).  
 Enviada: quinta-feira, 5 de dezembro de 2013 20:55:25  
 Para: unidas.seguros2013@hotmail.com

Sinistro: 2013/575761

Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

### Vítima

#### Dados pessoais

Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES	Cidade: BOA VISTA	UF: RR
Endereço: AV PRINCESA ISABEL 4276	CPF/Código da vítima: CONDUTOR	Natureza: INVALIDEZ
Bairro: SANTA TEREZA	CEP: 69314-348	Valor (DAMS): 0,00
Nascimento: 1979-01-12	CPF: 511.097.942-15	
Data do Sinistro: 2013-05-01		

### Beneficiário

#### Beneficiário 1

Name 1: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES	Data de nascimento: 12/01/1979
CPF/CNPJ: 511.097.942-15	UF: RR
Cidade: BOA VISTA	Agência: 521-3
Banco: 237 - BRADESCO	Conta: 521509-9

### Histórico

Data	Status	Descrição
19/11/2013	PROCESSO RETORNOU PARA SEGURADORA LIDER	
19/11/2013	PROCESSO REGULARIZADO	
19/11/2013	PROCESSO COM RESTRIÇÃO	VÍTIMA NÃO COMPARCEU A PERÍCIA, DEVERÁ APRESENTAR CARTA SOLICITANDO NOVA PERÍCIA E O MOTIVO DO NÃO COMPARCIMENTO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO, INCLUSIVE TELEFONES PARA CONTATO.
22/10/2013	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LIDER	
22/10/2013	PROCESSO REGULARIZADO	ADENDO AO BO INFORMANDO DADOS DO VEÍCULO (PLACA CORRETA, PROPRIETÁRIO) - SEGUNDO A SEGURADORA LIDER: Deverá fazer aditamento ao BO informando quem era o proprietário do veículo onde a vítima se encontrava no dia do acidente.
25/09/2013	PROCESSO COM RESTRIÇÃO	

Data	Status
17/09/2013	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LIDER
11/09/2013	PROCESSO ANALISADO E APROVADO

## Dados do pagamento

Beneficiário	Data	Valor	Estorno
GIRSON ALVES NASCIMENTO ALVES	06/12/2013	R\$ 675,00	

Atenciosamente  
Equipe Siga em Frente

# LAUDO MÉDICO

Paciente: GIBSON ALVES ASCIMENTO

ALVES

Idade 34 anos; RG nº 174.712 SSP - RR

CPF 511.097.942-15

em 01/10/2013 foi vítima de acidente no trânsito, provocado por veículo automotor (terrestre) tendo em consequência sofrido as lesões abaixo descritas:

CONTUSÃO TRAUMÁTICA EM  
MÃO DIREITA com fratura de  
ferro ( $\frac{1}{3}$ ) proximal ao 3º  
quintonário e que atinge o  
momento apressurada edema  
residual, non à palpação  
superficial, ressia anatômico  
no local afetado e limitação  
aos movimentos principalmente  
de flexão. É ofensa com  
NEBILIDADE PERMANENTE.

— — X — —  
— — V — —  
— — — — —

Boa Vista - RR, 02/10/2013

DR. FELIPE MENDONÇA  
CRM-RR 216  
DR. LEONÍDIO MENDONÇA  
CRM-RR 215

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAH / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO**

1300112017 01/06/2013 13:10:02

**FICHA DE ATENDIMENTO**

CLINICA MEDICA

DRAFT NO. 07-19

141

Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Pronutário	
<b>GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES</b>		12/01/1979	34 A 3 M 20 D		51109784215	00009549	
Type Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade
Identidade	174712	SSPIRR		M		Parda	
Mae	Pai						
<b>MARIA DAS GRAFAS NASCIMENTO ALVES</b>							
Endereço				Contatos			
- AV PRINCESA ISABEL - 642 ---				--			
Class. de Risco	Plano Convenio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Previdel		
<b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>							
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.		Procedencia	Temp.	Peso	Pressão
<b>ACIDENTE DE MOTO</b>	Urgência						
Sector	Tipo de Chegada	Procedimento Sol.			Registrado por:		
<b>GRANDE TRAUMA</b>	<b>DEMANDA ESPONTÂNEA</b>				richard		
Quebra Principal		<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomatismo Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue 					
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____ : ____ h)							
<b>Hipótese Diagnóstica</b> 							
SADT - Exames Complementares							
<input type="checkbox"/> RAIOS-X	<input type="checkbox"/> ULTRASON	<input type="checkbox"/> TC	<input type="checkbox"/> SANGUE	<input type="checkbox"/> URINA	<input type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> OUTROS	
Prescrição		Agravamento			Observação		
<b>HOSPITAL GERAL DE RORAIMA</b> Av. Brig. Eduardo Gomes s/n Novo Manaus - Tel. 2121-0636							
 Certifico: Louvo re que a Presente Carta é Fiel Reprodução Original que foi Apresentado neste Hospital. Ass.:							
<b>Conduta</b> <input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Alta a Revisão <input type="checkbox"/> Transferência para: _____ <input type="checkbox"/> Ambulatorio <input type="checkbox"/> Observação (Ab 24h) <input type="checkbox"/> Internação Data e Hora da Saída/Alta: / / / / / / / /							
<b>Óbito</b> Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Destino: <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> ML Anomalia Patológica / / / / / /							
Assinatura do Paciente ou Responsável				Carimbo ou Assinatura do Médico			

0809056-90-2014

AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 3º da Lei 11.945 de 14/8/2009 que alterou a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Informações da Vítima

Nome completo: Gilson Alex Puccinimenes Alves

CPF: 511.797.942-15

Endereço completo: Av. Princesa Isabel, 4.276 - Brumado  
Santa Terezinha, Bahia - BR.

Informações do acidente

Lugar:

Data do Acidente:

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0809056-90-2014-023-0010, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, da qual figura como autor e que tramita na 4a. Vara Civil ou JEC da Comarca de Imlândia - BA.

0809056-90-2014-023-0010

Local, data:

Gilson, Alex Puccinimenes Alves

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Amputação rotura de nervos

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrita), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

V) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima:

do dor, olfau&ndash;tos, limita&ndash;  
de fluxo urinário,

VI) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do Art. IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VII) Segundo o previsto na Lei 11.845 de 4 de junho de 2009 favor preencher a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s), que não seja(m) mais suscetível(s) ao tratamento, como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.845/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que compromete a integração patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanentes que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a(s) (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1 Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.845/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido:

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1<sup>º</sup> Lesão

*MDC D.*

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2<sup>º</sup> Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3<sup>º</sup> Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4<sup>º</sup> Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

*01/10/14*

Assinatura do médico - CRM:

*...Infectologista  
CRM-PB 1353*



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Processo n.º 0809056-90.2014.823.0010

Autor(a): GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO****I - RELATÓRIO:**

GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, qualificado(a) nos autos, propôs ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O(A) Autor(a) aduz que teria sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 01/05/2013, que lhe resultou na(s) lesão(ões) descritas no laudo médico juntado aos autos.

O(A) autor(a) afirma também que houve pagamento administrativo no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), portanto, entende que tem direito ao valor integral do valor do seguro obrigatório, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento da quantia integral do mencionado seguro, bem como dos demais pedidos constantes de sua petição inicial.

Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, sustentando, em apertadíssima síntese que, são indevidos os valores pleiteados pela parte autora na petição inicial, posto que já foram pagos na esfera administrativa pela ré.

Página 1 de 11



2014

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Ao final requereu: a) a improcedência dos pedidos constantes da exordial; b) o indeferimento dos pedidos formulados pelo(a) do(a) autor(a); c) a condenação do(a) autor(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios; d) protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidos.

Por este juízo foi designada data para perícia, oportunidade em que a parte autora foi submetida a exame médico-pericial, conforme laudo juntado ao processo, o qual não foi impugnado pelas partes.

Eis, o relatório. passo a decidir na página seguinte.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, destaco que não há preliminares a serem enfrentadas, tampouco qualquer matéria de ordem pública a ser conhecida de ofício, assim passo ao exame do mérito.

No mais, o tema em discussão não depende de produção de outras provas, pois muito embora contenha matéria de fato, no entanto, em razão do exame pericial realizado, toda a matéria fática está a meu juízo esclarecida, portanto, possível o julgamento da lide no estado atual do processo, uma vez que considero o processo maduro o suficiente para receber provimento jurisdicional.

O seguro DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74, tem como finalidade obrigar a todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre a pagarem prêmio, a fim de garantir o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez

Página 2 de 11

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**COMARCA DE BOA VISTA***"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

permanente às vítimas de acidente com veículo, bem como o reembolso das despesas médicas e hospitalares.

Tal Lei em sua redação original fixou o valor das indenizações por morte e invalidez permanente em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, atribuiu novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente, o qual passou a ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicável aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, quando tal MP entrou em vigor.

Mais tarde, a Medida Provisória nº 451/2008, convertida, posteriormente, na Lei nº 11.945/2009, instituiu a graduação da invalidez, a qual somente pode ser aplicada aos acidentes ocorridos a partir de sua vigência em 16/12/2008 (art. 33, IV, f).

Dessa forma, a indenização de seguro DPVAT possui três conjunturas distintas a depender da data do acidente, aplicando-se a redação original da Lei n.º 6.194/47 para os acidentes ocorridos antes de 29/12/2006 e aplicando-se a alteração trazida pela MP n.º 340/2006, convertida na Lei n.º 113482/2007, nos acidentes ocorridos entre 29/12/2006 até 15/12/2008.

Já para os acidentes ocorridos a partir de 16/12/2008, aplicam-se as modificações trazidas pela MP n.º 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009, a qual estabeleceu indenização escalonada a depender do grau de invalidez da vítima no sinistro, verificada por meio de tabela do CNSP.

Página 3 de 11



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

**COMARCA DE BOA VISTA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Destarte, verifica-se que a Lei n.º 11.945/2009 foi a única a trazer referência ao grau de invalidez da vítima de acidente de trânsito, motivo pelo qual não se pode aplicar tal gradação aos acidentes ocorridos antes de sua vigência. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE SOFRIDA PELO AUTOR EM SEU PUNHO FATO INCONTROVERSO EM RAZÃO DA REVELIA DA SEGURADORA E DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM A INICIAL SENTENÇA QUE FIXA O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE IMPOSSIBILIDADE - SINISTRO OCORRIDO EM DATA EM QUE JÁ ESTAVA EM VIGOR A MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006, QUE FOI CONVERTIDA NA LEI N. 11.482/2007 - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), INDEPENDENTEMENTE DE SER A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, INCIDINDO A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO E OS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. No momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório, não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização deve ser fixada, segundo jurisprudência predominante deste Tribunal, em seu valor integral, que, no caso, corresponde ao valor previsto na legislação em vigor à época do acidente, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), quantia máxima prevista na Medida Provisória n. 340/2006, que veio a ser transformada na Lei n. 11.482/2007, devendo a correção monetária incidir a partir do evento danoso, com juros de mora a partir da citação". (Apelação Cível 2008.026988-0. Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. 5<sup>a</sup> Turma Cível. J. 05/03/2009).

Página 4 de 11



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**COMARCA DE BOA VISTA***"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

No caso concreto, o acidente ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/2009, que estabelece os seguintes critérios:

*Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte*

Página 5 de 11



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

**COMARCA DE BOA VISTA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

*e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

*§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.*

*§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado*

*pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.? (NR)*

*Art. 5º*

*§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.*

*(NR)*

*Art. 32. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei."*

A tabela anexa da lei tem o seguinte teor:

**ANEXO**

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Página 6 de 11



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

**COMARCA DE BOA VISTA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	

Conforme se verifica no laudo pericial realizado, houve danos corporais parcial incompleto, com grau de lesão residual (10%):

Página 7 de 11

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**COMARCA DE BOA VISTA***"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

- Na mão direita com grau de 25% leve e,

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

Com relação a mão direita o percentual a que se chega é de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já que houve perda parcial incompleta residual. Isto corresponde ao valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Em seguida, de acordo com o mesmo inciso II, reduz-se o valor a 25% (casos de repercussão leve), o que totaliza R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Como o próprio autor admite que já recebeu R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais), seu pedido deve ser acolhido de maneira parcial, somente do saldo remanescente de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor complementar ao já recebido, que correspondente ao grau da lesão indicada na avaliação médica juntada aos autos.

**DISPOSITIVO:**

Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos da fundamentação retro, no mérito  **julgo parcialmente procedente o pedido do(a) autor(a)** para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de

Página 8 de 11



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária a partir da data do fato ilícito (data do pagamento parcial)<sup>1</sup>, com base na Tabela de Atualização do TJ/RR e com juros legais desde a data da citação<sup>2</sup>, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. No mais, julgo improcedentes os demais pedidos constantes da petição inicial, com resolução de mérito, com fundamentos no mesmo dispositivo legal.

Condeno ainda parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Havendo necessidade de execução coercitiva, fica a parte requerida desde já advertida de que o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. O pagamento das custas processuais finais, deverá ser efetuado com base no valor da condenação. Assim, **intime-se a parte sucumbente para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.**

<sup>1</sup> Súmula 43 do STJ: Incide correção monetária sobre a dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

<sup>2</sup> "Responsabilidade Civil. Fluem os juros, em se tratando de ilícito contratual, a partir da citação." ([REsp 11624](#) SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Rel. p/ Acórdão Ministro FONTES DE ALENCAR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/11/1991).

Página 9 de 11



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

COMARCA DE BOA VISTA

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Considerando que os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial sob responsabilidade da parte requerida, fixado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), já se encontra recolhido nos autos, expeça-se alvará de levantamento ou transferência eletrônica para a conta informada pelo perito(a) nomeado(a).

Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça.

Por oportuno, nos termos do inciso XIV<sup>3</sup> do Artigo 93 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, **delego aos servidores do Cartório desta Vara a prática de atos de mero expediente neste processo, sem caráter decisório**, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzido a termo ou lavrada a respectiva certidão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2.014.

<sup>3</sup> XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



2014

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

---

*Jarbas Lacerda de Miranda*

*Juiz de Direito Titular da 4<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual*

  
Página 11 de 11

**CIENTE DA V. SENTENÇA.**

**AGUARDA TRÂNSITO EM JULGADO.**

Boa Vista, 27 de Novembro de 2014.

WARNER VELASQUE RIBEIRO

OAB/RR 288-A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4<sup>a</sup>(º)  
VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Autos nº 0809056-90.2014.8.23.0010**

**Autor: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

**Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

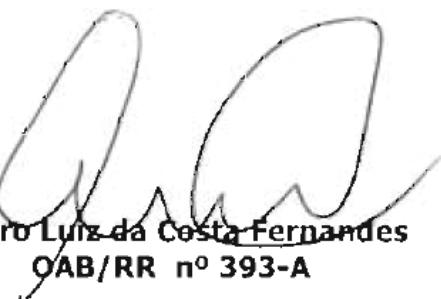
**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o pagamento de sentença, conforme comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 2.282,40 (dois mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme [planilha de cálculo](#) em anexo.

Após expedido o alvará em favor do Exequente, requer a extinção do processo e seja dado baixa nas devidas anotações perante o cartório distribuidor, bem como sejam os autos remetidos ao arquivo.

**Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.**

*Nestes termos, pede deferimento.  
Rio Branco, 17 de dezembro de 2014.*



Álvaro Luiz da Costa Fernandes  
OAB/RR nº 393-A



## Cálculo de atualização monetária

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 1.687,50	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
<b>Período da correção</b>	04/12/2013 a 30/11/2014	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	15/05/2014 a 30/11/2014	
<b>Honorários (%)</b>	20 %	
Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	332 dias	1,056998
<b>Percentual correspondente</b>	332 dias	5,699834 %
<b>Valor corrigido para 01/11/2014</b>	(=)	R\$ 1.783,68
<b>Juros(199 dias-6,63333%)</b>	(+)	R\$ 118,32
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.902,00
<b>Honorários (20%)</b>	(+)	R\$ 380,40
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 2.282,40</b>

Memória analítica do cálculo			
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
04/12/2013	01/01/2014	0,6501 (%)	1.698,47
01/01/2014	01/02/2014	0,6300 (%)	1.709,17
01/02/2014	01/03/2014	0,6400 (%)	1.720,11
01/03/2014	01/04/2014	0,8200 (%)	1.734,21
01/04/2014	01/05/2014	0,7800 (%)	1.747,74
01/05/2014	01/06/2014	0,6000 (%)	1.758,23
01/06/2014	01/07/2014	0,2600 (%)	1.762,80
01/07/2014	01/08/2014	0,1300 (%)	1.765,09
01/08/2014	01/09/2014	0,1800 (%)	1.768,27
01/09/2014	01/10/2014	0,4900 (%)	1.776,93
01/10/2014	01/11/2014	0,3800 (%)	1.783,68
Acréscimos de juro, multa e honorários			
<b>Juros(199 dias-6,63333%)</b>	(+)		R\$ 118,32
<b>Sub Total</b>	(=)		R\$ 1.902,00
<b>Honorários (20%)</b>	(+)		R\$ 380,40
<b>Valor total</b>	(=)		<b>R\$ 2.282,40</b>



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		Nº DA CONTA JUDICIAL
0		09-12-2014	3797-4	3900110514398
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	AGÊNCIA (PREF/DV)	TIPO DE JUSTIÇA
09-12-2014	10678862	08090569020148230010	TRIBUNAL	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
BOA VISTA	4 VARA CIVEL RESIDUAL	REU	2.282,40	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
SEGURADORA LÍDER		JURÍDICA	09.248.608/0001-04	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES		FÍSICA	51109794215	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
62F441BEC9973459				

62F441BEC9973459

# Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

1244 89



Colar selo de autenticidade

## ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Proc. n. 0809056-90.2014.8.23.8.23.0010 - INDENIZAÇÃO

**REQUERENTE:** GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES - CPF nº 511.097.942-15  
**REQUERIDO:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ. 09.248.608/0001-04

O Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

**POR ESTE ALVARÁ**, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar à MIKE AROUCHE DE PINHO - OAB/RR 635-N, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0250-X, localizada nesta cidade de Boa Vista/RR - Setor Público, o valor de R\$ 380,40 (Trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), com rendimentos, depositados em conta judicial, conforme documento, cópia anexa.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 2015.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Senior Representante Legal do Banco do Brasil, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou à seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, outorgados em data posterior a emissão deste documento, na forma da lei, sob pena de responsabilidade.

*Rodrigo Bezerra Delgado*

Juiz Substituto respondendo pela  
4ª Vara Cível de Competência Residual

23/01/15

*Rodrigo Bezerra Delgado*

OAB/RR 635-N



# Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

1244 88



Colar selo de autenticidade

## ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Proc. n. 0809056-90.2014.8.23.8.23.0010 - INDENIZAÇÃO

**REQUERENTE:** GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES - CPF nº 511.097.942-15

**REQUERIDO:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ. 09.248.608/0001-04

O Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

**POR ESTE ALVARÁ,** Indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supradito, concede à necessária autorização para liberar à **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES - CPF nº 511.097.942-15**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0250-X, localizada nesta cidade de Boa Vista/RR – Setor Público, o valor de R\$ 1.902,00 (Mil, novecentos e dois reais), com rendimentos, depositados em conta judicial, conforme documento, cópia anexa.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 2015.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Senhor Representante Legal do Banco do Brasil, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou à seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, outorgados em data posterior a emissão deste documento, na forma da lei, sob pena de responsabilidade.

*Rodrigo Bezerra Delgado*

Juiz Substituto respondendo pela  
4ª Vara Cível de Competência Residual

*Levado 23/01/15  
RBD  
2015-0057-00*

1

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/10/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00522-3

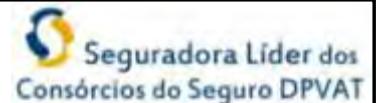
CONTA: 000000521509-9

---

Nr. Autenticação

BRADESCO15102014050000000002370052200000521509253125 PAGO

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 2014752847

Cidade: Boa Vista

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Data do acidente: 19/05/2014

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** TRATADO CIRURGICAMENTE COM OSTEOPROTESE DA ULNA COM PLACA E PARAFUSOS  
ALTA MEDICA DEFINITIVA

**Descrição do exame médico pericial:** RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO, DEFORMIDADE ARTICULAR IMPORTANTE NO ANTEBRAÇO ESQUERDO + LIMITAÇÃO NA FLEXO EXTENSÃO DO COTOVELO ESQUERDO , PARESTESIA NOS 4,5 QUIRODACTILOS ESQUERDOS

**Resultados terapêuticos:** TRATADO CIRURGICAMENTE COM OSTEOPROTESE DA ULNA COM PLACA E PARAFUSOS  
ALTA MEDICA DEFINITIVA

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO COTOVELO ESQUERDO

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 02/10/2014

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ

**CRM do médico:** 2678

**UF do CRM do médico:** AM

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau intenso - 75%	18,75 %	R\$ 2.531,25
<b>Total</b>			<b>18,75 %</b>	<b>R\$ 2.531,25</b>

## PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** MARCELO TERRIGNO

**CRM do médico:** 52.55920-8

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.... VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

**GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Professor, portador do RG nº 174712 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 511.097.942-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Princesa Isabel, nº 4276, Bairro Santa Tereza, CEP 69.314-148 com os seguintes Telefones (95) 9132-0995 / 9173-6282, por seus advogados *in fine* assinados (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente.

**AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS  
MORAIS**

em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Conforme declaração de próprio punho em anexo a esta exordial, o Requerente não tem condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

De acordo com o artigo 4º da Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, a parte interessada poderá gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação na própria petição inicial de que não está em condições de arcar com os custos do processo.

No parecer de alguns doutrinadores, a expressão "assistência judiciária" é mais abrangente que "justiça gratuita". (ZANON, 1990, p. 26). Muito oportuna se apresenta a lição do Prof. Nehemias Domingos de Melo (2004):

"A Assistência Judiciária, enquanto instituto de direito administrativo, é posta à disposição do hipossuficiente como condição primeira para seu ingresso no judiciário, quando então, lhe é fornecido além das isenções de custas e atos processuais, defensor público. **De menor abrangência, o benefício da**

**justiça gratuita é instrumento eminentemente processual que pode ser solicitado ao juiz da causa tanto no momento inaugural da ação quanto no curso da mesma, significando dizer que a dispensa das despesas processuais é provisória e condicionada à manutenção do estado de pobreza do postulante, podendo ser revogada a qualquer tempo.”** (grifo nosso).

Nesse sentido se posiciona o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** – A concessão de Assistência Judiciária Gratuita independe da condição econômica de pobreza ou miserabilidade da parte, importando sim a demonstração de carência financeira, nem que seja ela momentânea, conforme se depreende do art. 2º, § único da Lei 1.060/50 e artigo 5º, LXXIV da CF. Agravo de instrumento. Decisão monocrática dando provimento. (TJRS – AGI 70006492433 – 12ª C.Civ. – Rel. Des. Marcelo Cesar Muller – J. 04.06.2003) (grifos nossos).

O art. 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna, preceitua que:

“LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”

Urge consignar que apesar de ter o Requerente contratado advogado particular, firmou com este contrato de risco, e evidente que tal atitude do Requerente não lhe retira o direito da assistência judiciária gratuita devidamente assegurada pelo artigo 5º, LXXIV, bem como pela Lei 1.060/50.

Nesse sentido decidiu a 4ª Turma do STJ no REsp 1.065.782-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 7/3/2013, vejamos:

### **DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS POR FORÇA DE CONTRATO DE ÉXITO.**

**A concessão de gratuidade de justiça não desobriga a parte beneficiária de pagar os honorários contratuais devidos ao seu advogado particular em razão de anterior celebração de contrato de êxito.** O texto do art. 3º da Lei n. 1.060/1950, cujo teor prevê isenção ao pagamento de honorários advocatícios, não diferencia os sucumbenciais dos contratuais. Entretanto, não se pode conferir a esse artigo interpretação que contradiga o próprio texto da CF e de outras normas dirigentes do ordenamento jurídico. Desse modo, entender que a gratuidade de justiça alcança os honorários contratuais significaria atribuir à decisão que concede o benefício aptidão de apanhar ato extraprocessual e pretérito, qual seja, o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da

intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/1988, art. 5º, XXXVI; LINDB, art. 6º). **Ademais, retirar do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado não viabiliza, absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceite patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual *ad exitum*, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas** — igualmente necessitadas — que delas precisam. Precedente citado: REsp 1.153.163-RS, Terceira Turma, DJe 2/8/2012. **REsp 1.065.782-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 7/3/2013.** (grifo nosso)

Recentemente, a 1ª Turma do STF examinou esta questão sob o ponto de vista criminal e decidiu que esta conduta do advogado não lhe retira o direito ao recebimento dos honorários contratados.

De acordo com o STF, não há qualquer ilegalidade ou crime no fato de um advogado pactuar com seu cliente, em contrato de risco, a cobrança de honorários, no caso de êxito em ação judicial proposta, mesmo quando este goza do benefício da gratuidade de justiça. (STF. 1ª Turma. HC 95058/ES, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 4/9/2012).

Desta forma, respaldada pela legislação constitucional, infraconstitucional e recentes julgados dos nossos Tribunais Superiores, e sem se olvidar do fato de não esta o Requerente em condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo próprio e de sua família, suplica o Requerente que Vossa Excelência se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita.

## DOS FATOS

O Autor, em **19/05/2014** sofreu fratura de membro superior esquerdo; resultando em debilidade permanente de função do membro afetado conforme laudo do medico especialista (docs. Anexo). A invalidez, debilidade permanente, foi produzida em decorrência das seqüelas ocasionadas em virtude de acidente de trânsito ocorrido em Alto Alegre - RR (docs. anexos).

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em **15/10/2014**, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, ou seja, menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.

## DO DIREITO

### DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

**"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT.  
PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE  
INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO  
DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE  
SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA.  
RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ  
PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO.  
(TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC  
2009.074344-4; **Relator(a):** Nelson Schaefer Martins;  
**Julgamento:** 20/04/2010; **Órgão Julgador:** Segunda  
Câmara de Direito Civil; **Publicação:** Agravo de  
Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade do complemento do saldo a que o Autor tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e

correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

## DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

**E M E N T A: CONSUMIDOR –  
CIVIL – SEGURO DPVAT –  
PRELIMINARES AFASTADAS –  
PAGAMENTO PARCIAL NÃO  
OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO  
PARA RECEBIMENTO DA  
DIFERENÇA – DESNECESSIDADE  
DE APRECIACÃO DO GRAU DE  
DEBILIDADE – PREVALÊNCIA  
DE LEI EM FACE DE  
DISPOSITIVO INFRALEGAL –  
INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI  
6.194/74 – RECURSO IMPROVIDO  
– SENTENÇA MANTIDA.(2ª. Turma  
Recursal de Manaus).**

## DO DANO MORAL

Inegável, outrossim, que com o ilícito praticado pela Requerida adveio resultado danoso ao Autor, consistente em sofrimento, angústia e humilhação, pois que no momento em que suportava gastos inesperados, foi enganado pela Requerida, que lhe indenizou com quantia menor do que a legalmente estipulada, tirando proveito do abalo psicológico que lhe dominava.

As conceituadas considerações são confirmadas e ratificadas nas jurisprudências de decisões de nossos Egrégios Tribunais de Justiça, como esta:

**“INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil. Ato ilícito. Dano moral. Verba devida. Irrelevância de que esteja, ou não, associado ao dano patrimonial. Art. 5º, X, da CF. Arbitramento determinado. Art. 1.533 do CC. Recurso provido para esse fim. (TJSP - Ac 170.376-1 - 2ª C - Rel.**

Des. Cesar Peluso - J. 29.09.92) (RJTJESP 142/95)".

Como se pode observar no caso em pauta, não se trata o dano moral ora requerido, a mera recusa ao pagamento da indenização em sua totalidade, mas sim, da dor, humilhação e angústia sentida pelo requerente em ter seu direito violado, principalmente pela profunda necessidade em que se encontrava e ainda se encontra o requerente.

Sendo assim, impõe-se a condenação também em reparar o abalo moral a que deu causa, mediante prestação pecuniária visando tanto compensar o Demandante, quanto punir a Demandada, inibindo assim, futuras espertezas da seguradora.

## DO PEDIDO

Isso posto, requer-se:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, ou ainda, no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, para que querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- c) Seja a Ré CONDENADA a pagar indenização pelos danos morais suportados, mediante quantia a ser arbitrada por Vossa Excelência, por ser medida de respeito ao ordenamento jurídico e de JUSTIÇA;
- d) Os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com as Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, tendo em vista ser o Autor pobre na acepção do termo, conforme declaração de pobreza em anexo;
- e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista-RR, 31 de Outubro de 2014.

**EDSON SILVA SANTIAGO**

**OAB/RR 619**

**WALDECIR SOUZA CALDAS JUNIOR**

**OAB/RR 957**



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO**

1400262404	19/05/2014 12:46:32	FICHA DE ATENDIMENTO			TRATAMENTO			MANHÃ 07-13																																																																
Paciente GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES Identidade 174712	Sexo M	Data Nascimento 12/01/1979	Idade 35 A 4 M 7 D	CNS	CPF 51109794215	Prontuário 00009546																																																																		
País Brasil	Órgão Emissor SSP/RR	Data Emissão	Estado Civil Solteiro	Raça/Cor Parda	Naturalidade																																																																			
Mãe MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO ALVES	Endereço AVENIDA - ANTONIO DOURADO SANTANA - 642 -- ALTO ALEGRE - RR			Contatos Cel: 9584070661 ---																																																																				
Classe de Risco	Plano Convênio SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Nº da Carteira	Validado	Autorização	Sis Prenatal																																																																			
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTO	Caráter do Atendimento URGÊNCIA	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão																																																																		
Sector GRANDE TRAUMA	Tipo de Chegada TRANSPORTADO POR TERCEIROS	Procedimento Sol.			Registrado por: EZEQUIEL																																																																			
Quais as Principais	( ) Síndrome Febril ( ) Sintomático Respiratório ( ) Suspeita de Dengue																																																																							
Anamnese de Enfermagem	Gripe de 10 dias			GSC	TOTAL																																																																			
Jamais fumou - (HORA DA CONSULTA - : : h)				AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456																																																																				
Exame Físico	Peso: 60 kg Tensão: 120/80 mmHg Cor: Boa																																																																							
Hipótese Diagnóstica	Gripe com febre e dor de cabeça																																																																							
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Hospital Geral de Roraima SAME/HGR</td> </tr> <tr> <td colspan="2">30 JUL 2014 A</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Certifico que a cópia esta de acordo com o original. Ass.: 003338</td> </tr> </table>										Hospital Geral de Roraima SAME/HGR		30 JUL 2014 A		Certifico que a cópia esta de acordo com o original. Ass.: 003338																																																										
Hospital Geral de Roraima SAME/HGR																																																																								
30 JUL 2014 A																																																																								
Certifico que a cópia esta de acordo com o original. Ass.: 003338																																																																								
SAOT - Exames Complementares																																																																								
<table border="1"> <tr> <td>( ) RAO-X</td> <td>( ) ULTRA-SON</td> <td>( ) TC</td> <td>( ) SANGUE</td> <td>( ) URINA</td> <td>( ) ECG</td> <td>( ) OUTROS:</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Prescrição</td> <td colspan="3">APRAZAMENTO</td> <td>OBSERVAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Rx para gripe 2 dias (100) / Gripe</td> <td colspan="3">Ass.: Hospital Geral de Roraima SAME/HGR ENTREGUE</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4">ADL: Zona 1</td> <td colspan="3"></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td colspan="3"></td> <td></td> </tr> </table>										( ) RAO-X	( ) ULTRA-SON	( ) TC	( ) SANGUE	( ) URINA	( ) ECG	( ) OUTROS:	Prescrição				APRAZAMENTO			OBSERVAÇÃO	Rx para gripe 2 dias (100) / Gripe				Ass.: Hospital Geral de Roraima SAME/HGR ENTREGUE				ADL: Zona 1																																							
( ) RAO-X	( ) ULTRA-SON	( ) TC	( ) SANGUE	( ) URINA	( ) ECG	( ) OUTROS:																																																																		
Prescrição				APRAZAMENTO			OBSERVAÇÃO																																																																	
Rx para gripe 2 dias (100) / Gripe				Ass.: Hospital Geral de Roraima SAME/HGR ENTREGUE																																																																				
ADL: Zona 1																																																																								
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Conduta</td> <td colspan="2">( ) Alta por Decisão Médica</td> <td colspan="2">( ) Ambulatório</td> </tr> <tr> <td colspan="2">( ) Alta a Pedido</td> <td colspan="2">( ) Observação (Até 24h)</td> <td colspan="2">( ) Internação</td> </tr> <tr> <td colspan="2">( ) Alta a Revelia</td> <td colspan="2">( ) Data e Hora da Saída/Alta:</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="2">( ) Transferência para:</td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> </table>										Conduta		( ) Alta por Decisão Médica		( ) Ambulatório		( ) Alta a Pedido		( ) Observação (Até 24h)		( ) Internação		( ) Alta a Revelia		( ) Data e Hora da Saída/Alta:				( ) Transferência para:																																												
Conduta		( ) Alta por Decisão Médica		( ) Ambulatório																																																																				
( ) Alta a Pedido		( ) Observação (Até 24h)		( ) Internação																																																																				
( ) Alta a Revelia		( ) Data e Hora da Saída/Alta:																																																																						
( ) Transferência para:																																																																								
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Óbito</td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Antes do 1º Atendimento? ( ) Sim ( ) Não</td> <td colspan="2">Destino: ( ) Família</td> <td colspan="2">( ) IM - Anatomia Patológica</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">95% d'envio 95% comprovado 95% de resposta 95% de aprovação</td> </tr> </table>										Óbito						Antes do 1º Atendimento? ( ) Sim ( ) Não		Destino: ( ) Família		( ) IM - Anatomia Patológica						95% d'envio 95% comprovado 95% de resposta 95% de aprovação																																														
Óbito																																																																								
Antes do 1º Atendimento? ( ) Sim ( ) Não		Destino: ( ) Família		( ) IM - Anatomia Patológica																																																																				
				95% d'envio 95% comprovado 95% de resposta 95% de aprovação																																																																				
<table border="1"> <tr> <td colspan="5">Assinatura do Paciente ou Responsável</td> <td colspan="5">Carimbo e Assinatura do Médico</td> </tr> </table>										Assinatura do Paciente ou Responsável					Carimbo e Assinatura do Médico																																																									
Assinatura do Paciente ou Responsável					Carimbo e Assinatura do Médico																																																																			

SUS

Sistema  
Único de  
Saúde  
Ministério  
da  
Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2 - CNES

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

4 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

4 - NOME DO PACIENTE

8 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CAPÍTULO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

B - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

11 - FONE DE CONTATO  
Nº DO TELEFONE

12 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Hospital  
de Roraima  
SAME/HGR

30 JUL 2011 A

Certifico que a cópia  
esta de acordo  
com o original.  
Ass.: 005538

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

21 - CID 10 PRINCIPAL / 22 - CID 10 SECUNDÁRIO / 23 - OUTRAS ASSESSORIAS

19 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

20 - DESCRIPÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CREF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

33 - NOME DO TRABALHO

35 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - NOME DO TRABALHO - O TIPO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNPJ DA EMPRESA

41 - CEP

36 - NOME DE TRABALHO / TRAJETO

37 - NOME DA PREVIDÊNCIA

38 - EMPREGADOR

39 - AUTONÔMO

40 - EMPREGADO

41 - APRESENTADO

42 - MAD SEGURO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

46 - DOCUMENTO

47 - Nº DOCUMENTO (CNS/CREF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

48 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

5/1/11

50 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

52 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

53 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

54 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

55 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

56 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

57 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

58 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

59 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

60 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

61 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

62 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

63 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

64 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

65 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

66 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

67 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

68 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

69 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

70 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

71 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

72 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

73 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

74 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

75 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

76 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

77 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

78 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

79 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

80 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

81 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

82 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

83 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

84 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

85 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

86 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

87 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

88 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

89 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

90 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

91 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

92 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

93 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

94 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

95 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

96 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

97 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

98 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

99 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

100 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

101 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

102 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

103 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

104 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

105 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

106 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

107 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

108 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

109 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

110 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

111 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

112 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

113 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

114 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

115 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

116 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

117 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

118 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

119 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

120 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

121 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

122 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

123 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

124 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

125 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

126 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

127 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

128 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

129 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

130 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

131 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

132 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

133 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

134 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

135 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

136 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

137 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

138 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

139 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

140 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

141 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

142 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

143 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

144 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

145 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

146 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

147 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

148 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

149 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

150 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

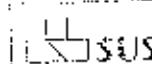
151 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

152 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO

5/1/11

153 - ASSINATURA E CARMIM NO REGISTRO DO CONSELHO



Sistema  
Único de  
Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

*OKP*

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE

*Silvam*

*Alex Novais*

4 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

5 - NOME DA MÃE OU DA PESSOA RESPONSÁVEL

6 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)

7 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Ptde 35 anos apresenta dor  
frente de dia e noite.*

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

*Recomendação*

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVAVES DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

*Ptde + Transtorno*

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

*Histórico*

21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - ICD 10 FUSAS 459X/002

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CODIGO DO PROCEDIMENTO

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

*No ato*

27 - DOCUMENTO

28 - N° DOCUMENTO (CHAVE) 19 - N° PROFISSIONAL SOLICITANTE/RESISTENTE

29 - NOME PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

*Dr. Alex Novais*

30 - NOME PROFISSIONAL ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO NO REGISTRO DO CONSELHO

33 - NOME DA EMPRESA

34 - N° DO CONSELHO

35 - CNPJ DA EMPRESA

35 - NOME DO CONSELHO

36 - ACIDENTE DE TRABALHO

36 - N° DO CONSELHO

37 - ACIDENTE DE TRABALHO TÓXICO

37 - N° DO CONSELHO

38 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

38 - N° DO CONSELHO

39 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

39 - N° DO CONSELHO

40 - REPRECADO

40 - N° DO CONSELHO

41 - JEMINICADOR

41 - N° DO CONSELHO

42 - AUTÔNOMO

42 - N° DO CONSELHO

43 - DESMPPREGADO

43 - N° DO CONSELHO

44 - JANGENTADO

44 - N° DO CONSELHO

45 - FRAO SEGURADO

45 - N° DO CONSELHO

46 - AUTORIZAÇÃO

47 - N° DO CONSELHO

48 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

49 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

51 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

52 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

53 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

54 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

55 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

56 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

57 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

58 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

59 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

60 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

61 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

62 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

63 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

64 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

65 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

66 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

67 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

68 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

69 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

70 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

71 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

72 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

73 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

74 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

75 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

76 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

77 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

78 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

79 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

80 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

81 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

82 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

83 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

84 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

85 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

86 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

87 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

88 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

89 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

90 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

91 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

92 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

93 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

94 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

95 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

96 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

97 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

98 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

99 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

100 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

101 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

102 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

103 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

104 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

105 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

106 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

107 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

108 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

109 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

110 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

111 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

112 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

113 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

114 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

115 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

116 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

117 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

118 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

119 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

120 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

121 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

122 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

123 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

124 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

125 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

126 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

127 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

128 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

129 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

130 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

131 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

132 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

133 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

134 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

135 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

136 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

137 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

138 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

139 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

140 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

141 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

142 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

143 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

144 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

145 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

146 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

147 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

148 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

149 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

150 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

151 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

152 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

153 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

154 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

155 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

156 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

157 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

158 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

159 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

160 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

161 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

162 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

163 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

164 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

165 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

166 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

167 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

168 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

169 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

170 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

171 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

172 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

173 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

174 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

175 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

176 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

177 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

178 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

179 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

180 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

Hospital Ceres

de Roraima

SAME/HGR

30/01/2011 A

Certifico que a cópia

esta de acordo

com o original

Ass.: *[Assinatura]*



## Orthopedic Elective

Gilson and Sacramento Miles

118-4

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

## FICHA DE ANESTESIA

zeitschriften

PEÇA MEDICAMENTO - DROGA - VÔSE - HORA - FRENTO

MS. B. 1. 4. 8782 50 Wm.

N° ASA I  
33 cm. 93

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO										Nº	ASSA I			
ANESTESIA ETAN SO 50 mg										003538	23/09/03			
AG EN TE G	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45		
	10	20	30	10	20	30	10	20	30	10	20	30		
LÍQUIDOS VERDOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
UR	X													
USO X	08	200												
ANTES	X	35	200											
X	32	160												
OP	33	140												
O	34	160												
TEMP														
ASPR														
P														
RESP														
R														
U														
Excal														
Anal														
Corto														
SINÔRLOS										003538				
AGENTES	Soro 25%			DOSES			TECNICA			ANALISES				
A	Grifada	Soro	25%	Se	2		Bucal	Flor		①	Respira + Antineptico negado			
B	Lidoc	2%	200				Brachial	Vida		supracervical	② com alcool			
C	Procaine	1%	100 mg				Superficial							
D							Endotraque	100	③	infiltração p/le e TTS com				
E							Endotraque	100		lidocaina 2% 10 ml				
F										④ identificação anatomica com				
G										timar proceder por USG e				
H														
I														
J														
K														
L														
M														
N														
O														
P														
GLUCOSE	Liquido			Glicose			Laringe			Laringo - Espasmo - Laringo Seco				
NOTA				Necro / Orotiragico - Orja			Occlusão			Obstrução Respiratória - Hipoxia				
DATA				Sal - Temp - Carbô do Túlio			Inhalador			Bronquio - Vento				
OPERAÇÃO				Sofr. Máscara			Fibroscopia			Hemorragia - Arteria				
TOTAL	Cas - 1			01:40 h			Laringo - Bronco			Brad Taquicardia - Choque				
Intubação										Hospital Geral				
Laringoscopia										Lembretinhos				
Anestesia										Hospital Geral				
Respiratória														
Cardiovascular														
Neurologica														
Endocrinologia														
Infectologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														
Gastroenterologia														
Hematologia														
Imunologia														
Endocrinologia														
Neurologia														
Cardiologia														
Pneumologia														
Urologia														

11/2020 | CURRICULUM

— 1 —

*Venorrhagie-Antikörper  
und Thrombophilie. Unters.*

Hospital Geral  
de Roraima  
SAME/HGR

30 JUL 2014 A

Certifico que a cópia  
esta de acordo  
com o original.  
Ass. [Signature]

Prescrição Médica Traumatologia e Ortopedia

Paciente:

Silvam

Alex Moxim

Leito:

11814

Data: 26/05/14

H.D.

Staff:

Medicação

Horário

- 1) Dieta oral livre
- 2) Soro fisiológico 0,9% 1000ml (24hrs)
- 3) Cefalotina 1g 1 amp ev 6/6h
- 4) Tilastol 20mg 1amp ev 12/12h ou 1 comp vo 20mg 12/12h
- 5) Omeprazol 40mg 1 amp ev pela manhã
- 6) Flasi 10mg 1 amp ev 8/8h (S/N)
- 7) Dipirona 500mg/ml -- 2it/l ev 6/6h
- 8) Tramadol 100mg + SPO,9% 100ml ev 8/8h
- 9) Captopril 25mg 1 cp vo 8/8h se PA > 160x100mmHg
- 10) Sinais Vitais 6/6h
- 11) Curativo diário
- 12) Sintomas de controle

3/0

X 12

Hospital Cereal  
de Roraima  
SAME/HGR

30/05/2014 A

Certifico que a cópia  
esta de acordo  
com o original  
Ass.:

Rua da Universidade número 100, Centro, RR - Bloco I, Centro Histórico,  
Bairro Centro, CEP: 69010-000, São Raimundo, RR - SPO,

Roberto Mendes Costa  
Assinatura

SINAIS VITAIS 6/6hrs

Pressão arterial

Frequência cardíaca

Temperatura

Frequência respiratória

SINAIS VITAIS



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

### CAUTELA DA BUCA MAXILA FACIAL

Tipo Cirurgia:

Ressecção de Vena (2)

Data: 26/05/2014 N° DO PRONTUÁRIO: 9548

Paciente: Gilson Júlio Maccinelli Alves Idade 35a

Bloco: A Enfermaria A/B Leito: 04

Caixa: Maçãs e fragmentos N°

Cirurgante: Cláudia e Raímeida Sala

Conferência Expurgo CME: \_\_\_\_\_

Material Utilizado:

1 Pinça Estreita Retra - (08) unid 03

1 Pinça Central Ø3.5 mm - 22

1 Pinça Central Ø3.5 mm - 20

1 Pinça Central Ø3.5 mm - 24

Dr. Elias Holanda  
Médico - Ortopédia  
CRM-RR 1467

Médico Responsável

**003538**

1ª via - PRONTUÁRIO DO PACIENTE

2ª via - CME

Hospital Geral de Roraima SAME/HGR
30/05/2014 A
Certifico que a cópia esta de acordo com o original Ass.: <i>[Signature]</i>



Seguradora Líder - DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros. ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

Gilson Alex Nascimento Alves  
 EU, Gilson Alex Nascimento Alves, EXPEDIDO POR SSP/RR EM 23/12/13 E  
 PORTADOR(A) DO RG Nº 174.742, CPF 611.099.940-56 /CNPJ 00000000-00000000, PROFISSÃO Professor.  
 E RENDA MENSAL DE R\$ 1.000,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Gilson Alex Nascimento Alves, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL, operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Loréaticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)  
 BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO  
 BANCO 237 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL  
 BANCO 001 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ  
 BANCO 341 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 BANCO 1.04 - AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Boca - Vista RR DATA 23/08/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A)

Gilson Alex Nascimento Alves

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia, conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvalseguradotransito.com.br](http://www.dpvalseguradotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0121204.

Sinistro: 2014/752847

Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

## Vítima

### Dados pessoais

Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES  
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, 4276  
Bairro: SANTA TEREZA Cidade: BOA VISTA UF: RR  
CEP: 69314-148 Código da vítima:  
Data de nascimento: 12/01/1979 CPF: 511.097.942-15  
Data do sinistro: 19/05/2014 Natureza: INVALIDEZ

## Beneficiário

### Beneficiário 1

Nome 1: GILSON ALEX NASCIMENTO ALVES  
CPF/CNPJ: 511.097.942-15 Data de nascimento: 12/01/1979  
Cidade: BOA VISTA UF: RR  
Banco: 237 Agência: 0522-3 Conta: C/C.0521509-9

## Histórico

Data	Status	Descrição
05/09/2014	ANALISE SEGURADORA LIDER	PROCESSO ENCAMPADO PARA SEGURADORA LIDER

## Dados do pagamento

Beneficiário	Data	Valor	Estado
GILSON ALEX NASCIMENTO ALVES	15/10/2014	R\$ 2.531,25	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>  
VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
– RORAIMA**

Autos nº **0833997-07.2014.8.23.0010**

Requerente: **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

Requerida: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, por seus advogados que ao final assinam (mandato incluso), com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebem intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

---

**CONTESTAÇÃO**

---

à pretensão indenizatória aforada por **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**, lastreadas fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

**1. RESUMO DA INICIAL:**

---

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em **19/05/2014**. Em decorrência do acidente, recebeu o valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, referente a indenização do seguro DPVAT.

Contudo, mesmo após o pagamento, pleiteia complementação à indenização, atribuindo à causa o valor de **R\$ 10.968,75 (dez mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

Destarte, a pretensão esboçada pela parte autora não merece prosperar pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**2. DO MÉRITO:**

---

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Conforme consta no processo administrativo, já foi pago à parte requerente o valor **exato** de acordo com a graduação da lesão diagnosticada.

A Seguradora pagou, a título de indenização, o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) conforme demonstrado no MEGADATA anexo.

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



**Sendo assim, não há valor a ser complementado pela Requerida.**

Cabe ressaltar que, com o recebimento da indenização e a consequente firma do recibo de quitação, no qual outorgou a Requerida plena, rasa, geral e irrevogável subsunção ao valor devido, não há mais o que se questionar com relação ao sinistro indenizado.

Considerando que o valor liquidado perfaz a integralidade do *quantum* indenizatório de acordo com limite máximo indenizável, **requer a extinção do processo com resolução do mérito**, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO REQUERENTE:**

No momento em que a Requerida iniciou seu procedimento para o cumprimento da obrigação, detectou que o Requerente já havia ingressado **administrativamente**, pleiteando indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT por **sinistros diferentes**.

Consta, conforme consulta no sistema Megadata, que o Requerente sofreu acidentes automobilísticos nas seguintes datas:

DATAS DOS SINISTROS	01/05/2013	19/05/2014
<b>Valor pleiteado</b>	R\$ 13.500,00	R\$ 10.968,75
<b>AÇÃO JUDICIAL</b>	Sinistro referente a ação que tramitou no 3º Vara de Competência Residual, nº 0707269-52.2013.823.0010, Boa Vista/RR	Sinistro referente a presente ação.
<b>VALOR PAGO</b>	Valor já pago administrativamente: R\$ 675,00	Valor já pago administrativamente: R\$ 2.531,25
<b>Resultado</b>	Condenação no valor de R\$ 1.687,50	---

**É DE SE QUESTIONAR SE UMA PESSOA PODE FICAR TOTALMENTE INVALIDA 02 (DUAS) VEZES E RECEBER INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DPVAT EM TODAS AS AÇÕES QUE AJUZAR JUDICIALMENTE.**

**Assim, é de extrema relevância informar a este r. Juízo, sobre a impossibilidade do pedido realizado nesta ação, visto que não há possibilidade do Requerente ser invalido duas vezes sob pena de enriquecimento ilícito.**

Assim, resta evidente o objetivo do Requerente em levar este MM. Juízo ao erro, portanto, sem dúvida alguma, se afigura litigante de má-fé, nos precisos termos do disposto nos artigos 16 e 17, incisos I e II, da Lei Adjetiva Civil. O Código de Processo Civil, a este respeito, é bastante claro nos incisos II e V de seu art. 17, que prescreve, in verbis:

"Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: (...)"

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



II - alterar a verdade dos fatos"  
V – proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

Os doutos NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, comentando o inciso supramencionado ensinam que:

"9. Alterar a verdade dos fatos. Consiste em afirmar fato inexistente, NEGAR FATO EXISTENTE ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A Lei 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável". (in "Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor". 4<sup>a</sup> ed. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo. 1999, p. 424) (sem grifos no original).

Ressalta-se também que o seguro obrigatório DPVAT possui cunho social com intuito de auxiliar na política nacional de trânsito, bem como amparar as vítimas de acidentes automobilísticos, assim, deve-se coibir qualquer ensejo ao enriquecimento ilícito.

**Ante o exposto, comprovada a impossibilidade jurídica do pedido, impende-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC, condenando-se o Requerente ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e multa por litigância de má-fé.**

#### **DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONSOLIDAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ**

A Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida em Lei 1.194/2009, alterou o texto inicial Lei 6.194/74 que instituiu o seguro DPVAT no ordenamento jurídico.

A evolução da legislação através das alterações supramencionadas, surgiu com intuito de estabelecer critérios objetivos para o pagamento das indenizações por invalidez permanente, balizando a valoração das indenizações com base na tabela, em anexo à Lei 11.945/09.

Destaca-se que a regulamentação trazida pela nova legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, cada indenização de acordo com a efetiva lesão sofrida.

De maneira a resguardar os princípios da legalidade e da proporcionalidade, bem como dar azo à segurança jurídica inerente à promulgação da lei que rege a matéria, o Superior Tribunal de Justiça exarou a Súmula 474/STJ, conforme demonstrado a seguir:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Desta feita, em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora.



1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

## DA FALTA COMPROVAÇÃO DOS DANOS AFIRMADOS PELA REQUERENTE E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA

É indispensável à exata indicação do grau de invalidez para se obter a indenização do seguro obrigatório DPVAT até teto máximo fixado em lei.

Porém, os documentos trazidos pela parte autora mas não demonstram o grau em que a lesão se deu, ou seja, estamos diante de um laudo inconclusivo.

Sobre o pagamento proporcional à invalidez há posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

**STJ - RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0) RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.**  
Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ. Dissídio evidenciado. Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

Portanto, resta claro e evidente a necessidade de realização de perícia para graduar a lesão sofrida pelo autor.

## DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A parte autora pugna pela indenização por danos morais em valor a ser arbitrado pelo juiz.

No caso em tela, **não estão** presentes os requisitos da Responsabilidade Civil, quais sejam, ação ou omissão, dano e nexo causal entre os fatos e a consequências geradas, pois não foi a Requerida que provocou o acidente.

Assim se manifesta o Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

**RECURSO ESPECIAL Nº 723.729 - RJ (2005/0021914-2). RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A. ADVOGADO : OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR E OUTROS. RECORRIDO: LUZIMAR LOPES LORDEIRO. ADVOGADO : JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA E OUTROS. EMENTA. Direito civil e processo civil. Recurso especial. **Ação de cobrança de complementação de valor da indenização de seguro obrigatório. DPVAT. Danos morais. Inadimplemento contratual. Inviabilidade do pleito.** - O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não**



1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

*configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais. Precedentes. – (...).*  
Brasília (DF), 25 de setembro de 2006 (data do julgamento). MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora.

Desta forma, requer seja julgado improcedente o pedido da Requerente no que concerne a indenização por danos morais.

### **DA EVENTUAL INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

Na remota hipótese de a Ré ser condenada no pagamento de indenização, e, caso Vossa Excelência ainda entenda que a aplicação dos juros é devida, que seja o termo inicial da incidência a data da citação da Ré, conforme disposição expressa da Súmula 426 do STJ:

**Súmula n.º 426 do S.T.J: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.**

Neste mesmo sentido, a data do início da correção monetária deverá incidir tão somente da data da propositura da presente demanda, tal como estatuiu a Lei nº 6.899/81 em seu Art. 1º, § 2º.

Assim, face às argumentações anteriormente esboçadas, deverá ser observada a data inicio da correção monetária e juros moratórios.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

Denota-se, que a Requerente pleiteia o benefício da justiça gratuita, nesse passo, cumpre frisar que a Lei nº 1060/1950, determina que os honorários de sucumbência não poderão ultrapassar o patamar de 15%, nos termos do artigo 11 da referida lei.

### **3. DO REQUERIMENTO**

Diante do exposto, requer:

- a. A improcedência da ação em razão do pagamento administrativo já ter sido realizado de acordo a invalidade auferida à época do sinistro, com base na Lei nº 6.194/74 e MP nº 451/08 convertida na Lei 11.945/09;
- b. **Impende-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC, condenando-se o Requerente ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e multa por litigância de má-fé;**
- c. Sejam julgados integralmente improcedentes os pedidos da parte autora pelos argumentos apresentados através dos fundamentos, legislação, doutrinas e jurisprudências;



1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

- d. Caso entenda Vossa Excelência a pertinência de realização de exame pericial na parte autora para se constatar a suposta gravidade da lesão e sua extensão, que seja expedido ofício ao IML da residência do mesmo para sua efetivação, reservando-se o direito da Ré em apresentar assistente técnico e quesitos;
- e. Pela eventualidade, em caso de condenação, que a mesma seja **obrigatoriamente** mensurada de acordo com a tabela trazida no anexo da Lei 11.945/09;
- f. A improcedência do pedido de indenização por danos morais.
- g. Juros de mora a partir da citação, correção monetária tendo como termo inicial a data da propositura da demanda e honorários de sucumbência limitados a 15% do valor da causa.
- h. “*Ad cautelam*”, requer o uso de todos os meios de prova em Direito admitidos e que se mostrarem relevantes para o esclarecimento dos fatos.
- i. Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A.

*Nestes termos, pede deferimento.  
Rio Branco, 24 de novembro de 2014.*

**Álvaro Luiz da Costa Fernandes  
OAB/RR nº 393-A**

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDeca, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



400-1700

- i. A utilização de critérios morais ou éticos para definir os possíveis danos e os limites da conduta ou para determinar os que devem ser evitados ou evitados.
  - ii. A utilização de critérios de julgamento ou critérios que envolvem considerações morais ou éticas.
  - iii. A utilização de critérios que envolvem possibilidades de prever os efeitos ou possibilidades de evitar, ou que classificam as possíveis consequências de suas ações ou ações dos outros.
  - iv. A expectativa de que os critérios utilizados para determinar os possíveis danos e os limites da conduta ou para determinar os que devem ser evitados ou evitados.

<sup>1</sup> POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111.

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

<sup>3</sup> Cf. Parecer nº SR-92, in *Pareceres da CGR*, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO  
(Art. 31 da Lei 11.945, de 04/08/2009)

Processo: 0833997-07.2014.8.23.0010

Requerente: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Informações do acidente

Local: ALTO ALEGRE

Data do acidente 19/5/14

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Gibson Alex Nascimento Alves.

Assinatura de vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

sim  não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

Braço esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Envolvimento em tecido médio e proximal do antebraço.  
Limitação moderada de SDM de antebraço. Diminuição  
moderada de força muscular. Dor durante esforço

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

sim  não Reabilitação - com rayo.

Se SIM, descreva a(s) medidas terapêutica(s) indicada(s)

---

---

---

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Ser desunte,*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

sim

não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945, de 04 de julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetiveis(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total

(dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial

(dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão *MS E*

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

**Observação** - havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Boa Vista-RR, 11 / 12 / 14

Assinatura do médico - CRM

*Dr. Roger M. Caleffi*  
Dr. Roger M. Caleffi  
CRM-RR-1483



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR -

CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Autos nº. 0833997-07.2014.8.23.0010

### SENTENÇA

A parte Autora, já qualificado nos autos, ingressou com Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, aduzindo, para tanto, que foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou na debilidade apontada na inicial.

Afirma, ainda, que a Requerida efetuou pagamento administrativo aquém do devido.

Em face da situação narrada, pugna a Demandante pela condenação da Requerida ao pagamento do valor apontado na inicial, bem como ao pagamento de indenização por danos morais.

Contestação apresentada pela Requerida.

Foi realizada perícia médica, a fim de se aferir a lesão causada na parte Autora.

Ambas as partes juntaram documentos.

### Eis o relato. Passo a decidir.

Inicialmente, verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas, além das constantes nos autos, sendo a realização de audiência desnecessária, tendo em vista a evidente impossibilidade de acordo entre as partes (art. 331, § 3º, do CPC), motivo pelo qual entendo ser o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC.

Quanto à aplicação da legislação ordinária ao caso em apreço, destaco, inicialmente, que há um precedente da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, no qual se decidiu pela inconstitucionalidade da indenização proporcional ao grau da lesão (AC 0010.08.908440-3, j. 30/08/11; Rel.: Juíza Convocada Elaine Bianchi; Revisor: Juiz Convocado Leonardo Pache).

Nada obstante, verifico que a matéria já foi pacificada pelo STJ com a edição do verbete sumular nº 474, vazado nos seguintes termos:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Destarte, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

Feitas as devidas considerações, tendo em vista que a perícia médica realizada no Requerente confirma a invalidez permanente parcial incompleta, passo a realizar a graduação consoante o resultado da mencionada perícia, em consonância com os graus de invalidez presentes na susodita tabela.

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso *sub judice*, o percentual a que se chega em razão da lesão apontada nos autos é de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que corresponde ao montante de R\$ 9.450,00.

Em seguida, consoante inciso II, do art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, reduz-se o valor acima para 50%, em razão da graduação a que se chegou na perícia médica realizada, totalizando um valor de R\$ 4.725,00.

Como a própria parte Autora admite que já recebeu administrativamente R\$ 2.531,25, seu pedido deve ser acolhido apenas em parte para impor o pagamento da diferença.

No tocante à indenização por danos morais, tenho que a mesma não deve prosperar, tendo em vista que as recentes orientações do Superior Tribunal de Justiça caminham no sentido de se afastar tais indenizações nas hipóteses em que há, na realidade, aborrecimento, a que todos estão sujeitos. Na verdade, a vida em sociedade traduz, infelizmente, em certas ocasiões, dissabores que, embora lamentáveis, não podem justificar a reparação civil, por dano moral. Assim, não é possível considerar meros incômodos como ensejadores de danos morais, sendo certo que só se deve reputar como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou mesmo a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, chegando a causar-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem estar (STJ - REsp 1234549 / SP – Terceira Turma – Relator: Min. Massami Uyeda – Publicação: 10/02/2012).

**ANTE O EXPOSTO, JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE** para condenar a Ré ao pagamento de R\$ 2.193,75 com juros a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso (acidente), e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de indenização por dano moral, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Após o depósito do valor da condenação, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte Autora, devendo ser subtraído o montante dos honorários advocatícios, se houver, os quais deverão ser liberados por meio de alvará em nome do Patrono do Requerente.

Caso haja petição da parte Requerente para que os valores sejam liberados integralmente (condenação e honorários sucumbenciais) em nome do seu Causídico e havendo a previsão expressa de poderes específicos para levantamento de alvará na respectiva Procuração, fica desde já deferido o

aludido pedido.

Caso a Requerida não tenha depositado os valores relativos aos honorários periciais, determino seja efetuada sua penhora via BACENJUD, devendo o presente feito ser posteriormente encaminhado à conclusão.

Caso os valores já tenham sido depositados, expeça-se alvará em favor do perito.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Data constante do sistema.

**EUCLYDES CALIL FILHO**

Juiz de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

**EXCELENTESSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1<sup>a</sup>(o) VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

Autos n.º 0853997-07.2014.8.23.0018

Requerente: **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente a presença de V. Excia para noticiar a composição do acordo celebrado entre as partes nos seguintes termos:

A Requerida ficará encarregada a pagar a(o) Sr(a). **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES** o valor total de R\$ 2520 (Dois Mil Quinhentos e Vinte Reais), mediante depósito judicial realizado em conta vinculada ao juízo, no prazo de 30 dias úteis iniciados a partir do protocolo deste termo.

Do valor acima mencionado R\$252 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais) referem-se aos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte Requerente.

Realizado o depósito, a beneficiária dará a Requerida mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretratável quitação da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, objeto dos autos supra, que tramita perante o Juízo para nada mais reclamar, a qualquer título, de forma judicial ou extrajudicial, sob qualquer fundamento e alegação, reconhecendo e confessando que não há mais direitos sobre os valores reclamados.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a cargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório, sendo dispensado desde logo, por ambas as partes, o prazo recursal. Desta feita, requer-se a finalata homologação do presente, bem como, a baixa definitiva dos autos.

A Requerida noticia que a realização do acordo não implica em confissão ou anuência de culpa, tratando-se de mera liberalidade, sem qualquer juízo de valor quanto ao mérito da demanda.

Fica registrada a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, reputar-se à crime de apropriação indebita, conforme art. 168, §1, III do CP, sem prejuízo da infração disciplinar disposta no art. 34, XXI, da Lei 8906/94.

**DO REQUERIMENTO**

Haja vista a celebração amigável entre as partes, sem nenhuma ressalva ou oposição ou qualquer vício jurídico, requerem a homologação do presente acordo, bem como, tão logo seja comprovado nos autos sua efetivação, seja extinto o feito, com a consequente baixa da distribuição eis que representa a real manifestação de suas vontades.

Por fim, requer doravante intimações sejam em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR 393-A.

Nestes termos, pede deferimento.  
Rio Branco, 24 de março de 2015.

**GIBSON SILVA SANTIAGO**  
OAB 619/RR

Alvaro L. da Costa Fernandes  
OAB/RR nº 393-A

\* Curitiba: Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 - Ahú - CEP: 80540-280

\* Boa Vista: Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 - Centro - CEP: 69301-260

\* Telefones: + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / FAX: + 55 (41) 3075-5035

Waldemir S. Cabral Junior  
ADVOGADO  
OAB/RR nº 957

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1<sup>a</sup>(º)  
VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Autos nº 0833997-07.2014.8.23.0010**

**Autor: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

**Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o cumprimento do acordo realizado entre as partes, conforme comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 2520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).

**Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.**

*Nestes termos, pede deferimento.  
Rio Branco, 17 de abril de 2015.*



Álvaro Luiz da Costa Fernandes  
OAB/RR nº 393-A



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		15-04-2015	3797-4	3900116952795
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL	
15-04-2015	10738995	0833997-07.2014.8.23.0010	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
BOA VISTA	1 VARA CIVEL RESIDUAL	REU	2.520,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	JURÍDICA	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
SEGURADORA LÍDER		JURÍDICA	09.248.608/0001-04	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE	FÍSICA	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES		FÍSICA	51109794215	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
318B98E3290F46C7				





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR -

CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Autos nº. 0833997-07.2014.8.23.0010

### SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, estando as partes devidamente qualificadas nos autos.

As partes requerem a extinção do feito com resolução do mérito, tendo em vista o acordo celebrado entre as mesmas, conforme Termo de Acordo juntado aos autos.

### É o relatório. Decido.

Estabelece o CPC no artigo 269, inciso III, que se as partes transigirem, o processo deve ser extinto com resolução do mérito.

ANTE O EXPOSTO, estando o presente caso enquadrado na hipótese acima exposta, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do CPC.

Após o depósito do valor acordado, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte Autora, devendo ser subtraído o montante dos honorários advocatícios, se houver, os quais deverão ser liberados por meio de alvará em nome do Patrono do Requerente.

Caso haja petição da parte Requerente para que os valores sejam liberados integralmente (condenação e honorários sucumbenciais) em nome do seu Causídico e havendo a previsão expressa de poderes específicos para levantamento de alvará na respectiva Procuração, fica desde já deferido o aludido pedido.

Custas processuais conforme acordado, ressaltando que as mesmas deverão ser pagas de forma integral, conforme previsto no Anexo I da Lei nº. 752 de 23 de dezembro de 2009.

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, verifica-se que o mesmo importa em desistência do recurso de apelação.

Dessa forma, caso tenha sido interposto recurso, nego seu prosseguimento, bem como determino o arquivamento dos respectivos autos físicos.

Caso o recurso de apelação já tenha sido remetido ao Tribunal de Justiça, comunique-se o respectivo Relator acerca do teor desta sentença.

P. R. I..

Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças – Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Data constante do sistema.

**EUCLYDES CALIL FILHO**

Juiz de Direito Titular da 1<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ

ADVOGADO(A) OAB Nº 957, Márcia Coors  
DECLARO QUE RECEBI O(S) ALVARÁ(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

Nº SELO	DATA	Nº DO PROCESSO	DOCUMENTO
135749	08/05/15	0833997-07.2014.8.23.0010	Alvará
135750	08/05/15	0833997-07.2014.8.23.0010	Alvará

957  
08/05/15

27/05/15



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP:**  
**69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

## **Processo: 0831659-84.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$11.812,50

### **Autor(s)**

GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Avenida Princesa Isabel, 4276 - Santa Tereza - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-148 - Telefone: (95) 98405-4525

### **Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

## **DECISÃO INICIAL**

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

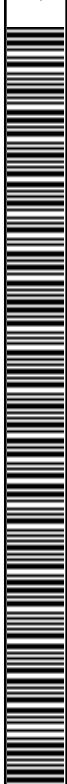
### **02. Obs.: importante:**

**03. Considerando que a parte autora já tenha sofrido dois acidentes automobilístico, conforme comprovado nos processos de nºs. 0833997-07.2014.823.0010 e 0809056-90.2014.823.0010 e, que em ambos os casos houve resarcimento do Seguro DPVAT, com base nas lesões sofridas à época.**

**04. Assim sendo, entendo razoável que o Senhor Perito esclareça, nestes autos, se as lesões ora alegadas, correspondem ao acidente ocorrido mais recentemente ou seja em 31/12/2017, ou se deriva dos acidentes pretéritos ocorridos em 01/05/2013 e 19/05/2014.**

05. Por outro lado, renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte Requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

06. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a



08/10/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Despacho\_Diligências\_AÇÃO DPVAT

realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

07. Em caso da parte Requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

08. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

09. Constatou que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverto o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).

10. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

11. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

12. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

13. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

14. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

15. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

16. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

17. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

18. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

19. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar

assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

20. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

21. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

22. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema Projudi.

**Jarbas Lacerda de Miranda**

*Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível  
(Assinado digitalmente)*





86670000000-7 48070574106-8 02019111300-8 10190040939-8

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão:	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: <b>R\$ 48,07</b>	Vencimento: <b>13/11/2019</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: 010.19.0040939	Valor da Causa: <b>R\$ 11.812,50</b>	Processo: 0831659-84.2019.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica



86670000000-7 48070574106-8 02019111300-8 10190040939-8

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: <b>R\$ 48,07</b>	Vencimento: <b>13/11/2019</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: 010.19.0040939	Valor da Causa: <b>R\$ 11.812,50</b>	Processo: 0831659-84.2019.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Descrição das receitas					Valor R\$
01. AGRAVOS					R\$ 18,07
02. Taxa Judiciária II					R\$ 30,00
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					<b>R\$ 48,07</b>
Autenticação Mecânica					



## Pagamento de outros convênios

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.03.53  
1251301251

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS  
=====  
Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD  
Codigo de Barras 86670000000-7 48070574106-8  
02019111300-8 10190040939-8  
Data do pagamento 30/10/2019  
Valor Total 48,07  
=====  
DOCUMENTO: 103002  
AUTENTICACAO SISBB:  
3.8EC.549.8F6.98F.26A

---

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

30/10/2019 11:04:10

[Transação efetuada com sucesso.](#)

---

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.